



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

BRUNA HÁVILLA LINO DANTAS

FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS DO TRABALHO NO BRASIL: análise a partir da
reforma trabalhista do governo Michel Temer

JOÃO PESSOA/PB
2020

BRUNA HÁVILLA LINO DANTAS

FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS DO TRABALHO NO BRASIL: análise a partir da reforma trabalhista do governo Michel Temer

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Área de Concentração: Serviço Social, Trabalho e Política Social.

Orientador: Prof. Dr. Jaldes Reis de Meneses

JOÃO PESSOA/PB
2020

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

D192f Dantas, Bruna Hávilla Lino.

Flexibilização dos direitos do trabalho no Brasil :
análise a partir da reforma trabalhista do governo
Michel Temer / Bruna Hávilla Lino Dantas. - João
Pessoa, 2020.
99 f. : il.

Orientação: Jaldes Reis de Meneses.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Reforma trabalhista. 2. Trabalho informal. 3.
Trabalho intermitente. I. Meneses, Jaldes Reis de. II.
Título.

UFPB/BC

CDU 331.101(043)

BRUNA HÁVILLA LINO DANTAS

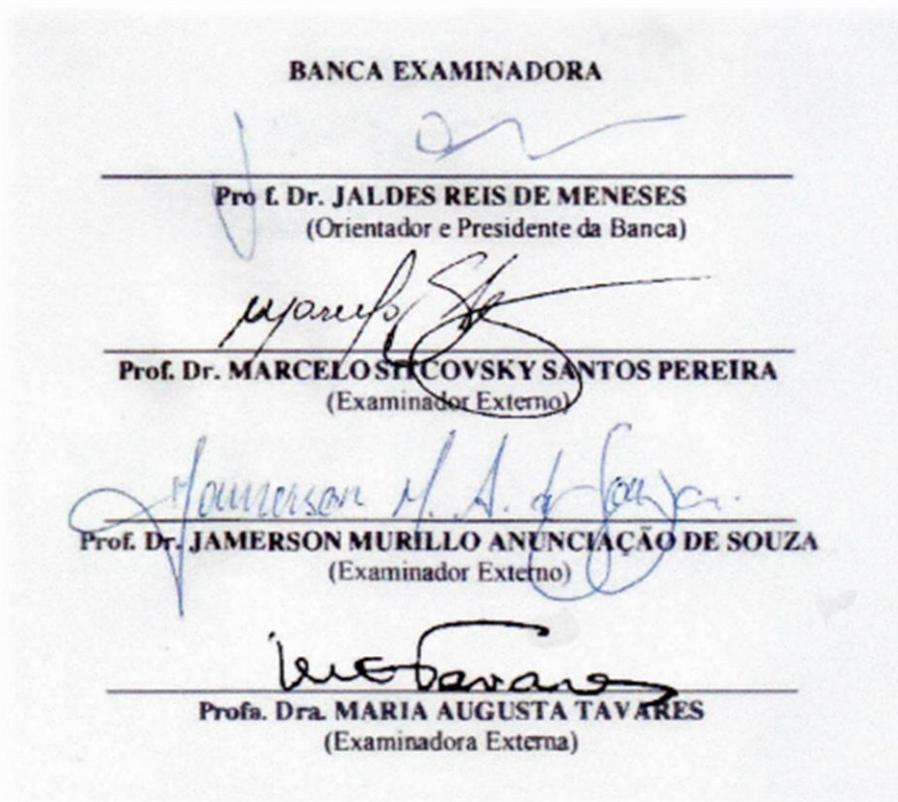
FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS DO TRABALHO NO BRASIL: análise a partir da reforma trabalhista do governo Michel Temer

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Linha de Pesquisa: Serviço Social e Política Social.

Área de Concentração: Serviço Social, Trabalho e Política Social.

Aprovada em: 30 de julho de 2020.



A Glória, minha mãe.

A Bento, meu pai.

A Alfredo e Camilla, meus irmãos.

AGRADECIMENTOS

O percurso acadêmico do mestrado é em si algo muito solitário. No entanto, as elaborações e interpretações em geral expressam interlocuções que estabelecemos em nossa trajetória individual. Nesse sentido, os agradecimentos sintetizam o reconhecimento aqueles/as que de alguma maneira contribuíram para a construção desse trabalho.

A minha família, por ser fonte inesgotável de amor, por me dar suporte e acreditar em mim e nos meus sonhos, construindo comigo mais uma etapa importante na minha vida. Meus pais e meus irmãos dão sentido a essa caminhada.

Ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPB, seu corpo docente e coordenação, pelas condições em recursos materiais e humanos oferecidas durante o curso.

Ao meu orientador Prof. Dr. Jaldes Reis de Meneses, por todas as orientações e pelo suporte teórico, e por além disso ser referência pessoal e acadêmica, me norteando na elaboração do presente trabalho.

Aos professores Dr. Marcelo Sitcovsky Santos Pereira, e Dr. Jamerson Murillo Anunciação de Souza por todas as indicações feitas durante a qualificação. As observações de vocês foram primordiais para a finalização desse trabalho.

Aos integrantes do Setor de Estudos em Cidadania e Teoria Social – SECTS por todas as contribuições realizadas durante os debates e reflexões no grupo de pesquisa, contribuindo diretamente com o amadurecimento do meu objeto de estudo.

Aos colegas de curso, em especial Carina, Carmem, Palloma, Rangel e Maria da Guia, por todo apoio e parceria ao longo desses dois anos e três meses, tornando o trilhar desse percurso mais leve e prazeroso.

Aos meus amigos, que o amor faz saber quem são, pelo suporte afetivo, pela escuta atenta as minhas angustias e inseguranças, pelo incentivo e pela presença constante em minha vida. Vocês não me deixam desacreditar e me fazem seguir.

A CAPES, pela bolsa de mestrado, primordial para a conclusão desse processo.

Por fim, estendo meus sinceros agradecimentos a todas e todos que de alguma forma fizeram parte da materialização desse sonho, que é mais um passo na minha formação pessoal, profissional e acadêmica.

“Em condições de extrema polarização de riqueza e pobreza, a afirmação absoluta da inviolabilidade da propriedade privada confere ao proprietário, na prática, um direito de vida e morte sobre o faminto”.

(Domenico Losurdo).

RESUMO

O presente estudo teve como objeto de pesquisa a reforma trabalhista do governo Michel Temer (2016-2018). O objetivo central foi analisar as particularidades da reforma trabalhista, no contexto nacional de avanço do trabalho informal. Os pressupostos teóricos referenciam a tradição marxista, com elaborações demarcadas no campo do trabalho. Por considerar a totalidade, o texto faz a costura ainda com obras que versam sobre o neoliberalismo, a crise do capitalismo e a crise brasileira que se desenvolve a partir de 2013. Assim, nos empenhamos na reflexão acerca do trabalho, trabalho informal e intermitente, e crise política e econômica brasileira. A base empírica do nosso estudo foi o corpo da Lei 13.467/2017 conhecida como reforma trabalhista, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Contínua do IBGE, do DIEESE e do IPEA relacionados ao desemprego, taxa de ocupação, média de rendimentos e setor de atividades, entre 2015-2018. O resultado evidenciou o trabalho informal enquanto uma tendência crescente no Brasil, e a dualidade entre exploração e subutilização da força-de-trabalho. A reforma trabalhista, enquanto ação do Estado, coloca-se a disposição dos empregadores, para assegurar o aumento da acumulação capitalista e desonerar as responsabilidades e “constrangimentos” da contratação. Ela reconhece ainda formas de inserção, especialmente o contrato de trabalho intermitente, evidenciadas pela intensa precarização do trabalho.

Palavras-chave: Reforma trabalhista. Trabalho informal. Trabalho intermitente.

ABSTRACT

The present study had as object of research the changes in labor legislation during President Michel Temer's government (2016-2018). The main objective was to analyze the particularities of this changes in labor legislation, in the context of increasing of informal work in Brazil. Theoretical assumptions refer to the Marxist tradition, with elaborations demarcated in the field of labor. Considering the totality, the text also dialogues with works that deal with neoliberalism, the crisis of capitalism and the Brazilian crisis that has developed since 2013. This way, we strive to reflect on labor, informal and intermittent, and brazilian political and economic crisis. The empirical basis of our study was the body of Law 13.467 / 2017 known as "labor reform", data from the National Household Sample Survey - Continuous PNAD from IBGE, DIEESE and IPEA related to unemployment, occupancy rate, average earnings and activity sector, between 2015-2018. The result highlighted informal work as a growing trend in Brazil, and the duality between overexploitation and underutilization of the workforce. The "Labor reform", as a State action, is available to employers, to ensure the increase of capitalist accumulation and relieve the responsibilities and "constraints" of hiring. It also recognizes forms of insertion, especially the intermittent employment contract, evidenced by the intense precariousness of work.

Key Words: Labor reform. Informal work. Intermittent work.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 CAPÍTULO I: DEMOCRACIA, CRISE POLÍTICA, GOLPE DE 2016 E GOVERNO MICHEL TEMER	18
2.1 Democracia e neoliberalismo	20
2.2 Crise política do governo Dilma Rousseff e os caminhos até o golpe de 2016	28
2.3 Agenda do governo Michel Temer para o mundo do trabalho	35
3 CAPÍTULO II: MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL	43
3.1 Traços constitutivos do mercado de trabalho no Brasil	44
3.2 Rupturas e continuidades: análise a partir do neoliberalismo	49
3.3 Tendências no mundo do trabalho: o lugar do trabalho intermitente	61
4 CAPÍTULO III: LIMITES ENTRE FORMALIDADE E INFORMALIDADE NA REFORMA TRABALHISTA	69
4.1 Justificativas e o sentido da reforma trabalhista	71
4.2 Trabalho informal: Uma ponte para que futuro?	80
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS	90
ANEXOS	94
Anexo a – reforma trabalhista	94

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo, apresentado ao mestrado acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) surge do acúmulo obtido na trajetória acadêmica e profissional, dentre as quais destacamos a participação no Setor de Estudos em Cidadania e Teoria Social (SECTS) da UFPB.

Nossa pesquisa se insere na área de concentração *Serviço Social e Política Social* e na linha de pesquisa *Serviço Social, Trabalho e Política Social* do PPGSS/UFPB. E tem como objeto de estudo a flexibilização dos direitos do trabalho no Brasil, a partir da reforma da trabalhista do governo Michel Temer.

A dinâmica atual do mercado de trabalho no Brasil e políticas públicas apresentadas como alternativas a crise do capitalismo se assemelham ao contexto vivido durante da década de 1990 ao início dos anos 2000. Redução dos custos trabalhistas, retirada de direitos, regressões nos marcos regulatórios, são justificados sob a lógica de que “o Brasil tem direitos em excesso”, e é preciso “menos direitos para mais empregos”¹.

No dia 11 de julho de 2017, após meses de debates e mobilizações, o Senado aprovou a Lei 13.467, mais conhecida como reforma trabalhista. O seu objetivo é alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; 8.036, de 11 de maio de 1990; e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho vigentes no capitalismo.

A reforma em questão foi elaborada pelo Ministro do Trabalho do governo Michel Temer, Ronaldo Nogueira, e segundo os dados da The Intercept Brasil², das 850 emendas apresentadas a comissão especial da Reforma Trabalhista, 292 (34,3%) foram integralmente escritas por lobistas de associações que reúnem

¹ Desde o processo de formulação, a defesa da Reforma Trabalhista sempre permeou o ideário de responsabilizar a “quantidade de direitos” no Brasil pelo desemprego crescente. Em diversos discursos exista esse paralelo, que sempre desembocava na necessidade de modernização da CLT. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/08/temer-defende-reforma-trabalhista-e-diz-que-e-saida-para-manter-empregos.html>>. Acesso em 11 mar 2020.

² O jornal The Intercept Brasil fez um levantamento acerca das emendas apresentadas a comissão especial da Reforma Trabalhista, apresentando os principais grupos envolvidos nela. Disponível em: <<https://theintercept.com/2017/04/26/lobistas-de-bancos-industrias-e-transportes-quem-esta-por-tras-das-emendas-da-reforma-trabalhista/>>. Acesso em 11 mar 2020.

grandes doadores de campanhas eleitorais, das quais 153 (52,4%) foram aceitas pelo relator e incorporadas ao projeto. Isso significa que, no processo de elaboração, votação e aprovação, a presença de grupos representantes do comércio foi fundamental. E como aponta o jornal *The Intercept Brasil*, esse “aperfeiçoamento” contou com indicações de representantes da Confederação Nacional do Transporte (CNT), Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística).

No que diz respeito a apresentação dessas emendas, elas foram feitas pela base do governo Michel Temer, com deputados do MDB, PSDB, PP, PTB, SD, PSD, PR e PPS. É importante ressaltar que o texto original, enviado por Michel Temer tinha a proposição de sete artigos alterando as leis do trabalho. A segunda versão, modificada por Rogério Marinho, mexia em 104 artigos – seja com modificações, eliminações ou adendos.

A sociabilidade capitalista, enquanto relação social resultante do desenvolvimento da ordem burguesa está sujeita a crises, provocadas em razão de suas próprias contradições internas. A crise atual, que se desdobra desde os anos 1973, assume novas características e adentra as diversas dimensões da vida social, afetando a humanidade em sua totalidade. Para analisar os caminhos atuais do processo de flexibilização dos direitos do trabalho no Brasil, é fundamental resgatar o contexto contemporâneo da sociabilidade capitalista, em seu caráter neoliberal, que impacta diretamente no processo de contrarreforma do Estado e regressão da legislação e dos sociais.

As imposições do capitalismo, em seu caráter neoliberal, radicalizaram os valores próprios da ordem sociometabólica do capital, adequando os sujeitos à lógica empresarial, na qual a desregulamentação, a flexibilização e a terceirização, constituem e determinam a vida social, em todas as suas esferas. O neoliberalismo, inicia seu direcionamento político, econômico e cultural nos países capitalistas centrais, e posteriormente chega aos países periféricos, propondo as alterações, especialmente na atuação do Estado, em sintonia com os organismos mundiais de hegemonia do capital. Alguns elementos importantes são destacados por Antunes (2011), que sintetiza essa processualidade complexa da seguinte forma:

1. Há uma crise estrutural do capital ou um efeito depressivo profundo que acentua seus traços destrutivos. 2. Deu-se o fim do Leste Europeu, onde parcelas importantes da esquerda se social-democratizaram. 3. Esse processo efetivou-se num momento em que a própria social-democracia sofria uma forte crise. 4. Expandia-se fortemente o projeto econômico, social e político neoliberal. Tudo isso acabou por afetar fortemente o mundo do trabalho, em várias dimensões (ANTUNES, 2011, p. 194-195).

É possível verificar que nesses últimos trinta anos os países dependentes e periféricos se converteram em exportadores de capital para os países centrais, por meio da adesão à agenda de ajustes fiscais, e pelo direcionamento de parcelas cada vez maiores do PIB para o custeio da dívida externa. Além disso, as medidas adotadas nos países centrais, não têm se mostrado capazes de resolver as crises, e não estão dando conta, sequer, de reverter os índices de recessão e baixo crescimento econômico. As únicas alterações provocadas por tais medidas estão relacionadas à degradação das condições de vida dos trabalhadores, que tem cada vez menos acesso ao emprego formal, a salários dignos e as políticas sociais que assegurem, mesmo que minimamente, a dignidade humana.

No contexto da América Latina, os efeitos da crise estrutural do capital têm reverberado exatamente nesse sentido, aumento da dívida externa nos países e adoção de reformas indicadas pelo Consenso de Washington, a partir do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, que como demarca Santos (2016):

acabaram sendo aceitas em quase todos os países como condicionalidades impostas para a concessão de empréstimos aos países periféricos e centram-se na desregulamentação dos mercados, na abertura comercial e financeira, na privatização do setor público e na redução do Estado na área social (SANTOS, 2016, p. 175-176).

Essa realidade tem reafirmado o lugar de dependência da América Latina, e em certa medida reforça os traços da herança colonialista. E, no contexto neoliberal, o Estado é importante por atuar no sentido de assegurar as condições de produção e reprodução do capital, ao passo em que retira direitos sociais, concede garantias fiscais ao capital, e favorece a privatização dos serviços públicos.

A radicalização da lógica capitalista apresenta, como mostra Antunes (2011) duas manifestações principais no mundo do trabalho, que são a destruição e a precarização da vida humana e da força de trabalho; e a lógica de produção altamente destrutiva para o meio ambiente. Temos, dessa forma, um modelo de produção no qual “destrói-se força humana que trabalha; destroçam-se os direitos

sociais; (...) torna-se predatória a relação produção/natureza, criando-se uma monumental 'sociedade do descartável'" (ANTUNES, 2011, p. 191).

Com a imposição das novas mudanças, os efeitos da acumulação flexível para o mundo trabalho são segundo Antunes (2011) a heterogeneização, a flexibilização e a complexificação da classe trabalhadora. Eles impõem de forma concreta a precarização nas relações de trabalho, com modos de inserção no trabalho alinhados as exigências do capitalismo sem mediação com os direitos do trabalho. Presenciamos o crescimento da demanda por tempo, da terceirização, do subcontrato, em relação ao vínculo de trabalho formal, e ainda a hiperfragmentação da classe trabalhadora.

Por se tratar de um problema teórico complexo, o desvelar de seu significado exige ferramentas teórico-metodológicas capazes de captar a relação desse objeto com a totalidade, com vistas a apreender os determinantes para o seu desenvolvimento e sua consolidação. Com base em Netto (2011) "o método de pesquisa que propicia o conhecimento teórico, partindo da aparência, visa alcançar a essência do objeto" (NETTO, 2011, p. 22). Nesse sentido, compreender os determinantes da reforma trabalhista, dentro do contexto de flexibilização dos direitos do trabalho, é a preocupação central da nossa análise.

Embora o governo Michel Temer³ tenha sido curto, suas principais medidas implicam mudanças significativas mundo do trabalho. Por isso, trabalhamos norteados pelas seguintes questões: existe relação entre o golpe de 2016 e a reforma trabalhista? Como a reforma trabalhista se relaciona com o empresariado brasileiro e o capital internacional? Os interesses geopolíticos no âmbito da divisão internacional dos mercados interferem na composição do governo Temer e influenciam na criação de um consenso da necessidade de realizar reformas, de que maneira?

Nossa pesquisa tem natureza qualitativa, considerando o objeto de estudo – reforma trabalhista do governo Michel Temer – na sua processualidade histórica. Buscamos extrair as múltiplas determinações do objeto, partindo da dinâmica da luta de classes. Dessa forma, ao longo do desenvolvimento do nosso estudo associar questões históricas e teóricas por meio de dois procedimentos metodológicos, que são a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. Assim, tentamos elaborar

³ Ele é iniciado em 12 de maio de 2016, e teve vigência até 31 de dezembro de 2018. Representando menos de dois anos de mandato presidencial.

algumas reflexões acerca do neoliberalismo e das transformações no mundo do trabalho.

A pesquisa documental consistiu na análise da Lei 13.467, chamada de Reforma Trabalhista. O documento foi coletado no sítio oficial do planalto, e o roteiro para realização da análise documental está disposto de forma a caracterizar o contexto do documento, os setores responsáveis pela sua elaboração, suas principais mudanças (com destaque nas mudanças cruciais), além dos primeiros impactos, materializados nos dados de diagnósticos do IBGE, DIEESE e IPEA.

Após o procedimento de identificação e destaque das principais tendências expressas nesses documentos, partimos à análise a luz do método crítico-dialético. Mediante o entendimento de que ele possibilita a melhor compreensão dos dados, apreendendo e entendendo os determinantes políticos, econômicos e sociais que configuram o objeto de estudo, em seu movimento concreto.

Esse método de análise, que elegemos como aquele que melhor se aproxima do nosso objeto, tem as categorias práxis, totalidade e historicidade, enquanto fundamentais no caminho para construção do conhecimento. E, concordando com Tonet (2013, p.112), compreendemos que “será a realidade objetiva (o objeto), no seu modo próprio de ser, que indicará quais devem ser os procedimentos metodológicos”.

Ao pensarmos a prioridade do objeto, reconhecemos a dificuldade de estudar as implicações de um governo que ainda está em andamento, e que tem tendências que podem se aprofundar nos próximos anos. A ideia de movimento, na lógica concreta, muitas vezes nos desestabiliza, no entanto, é fundamental reconhecer, como afirma Tonet (2013, p. 112), que “a prioridade do objeto (real) sobre o sujeito (ideal) impõe que para conhecê-lo, este último transforme o concreto real em concreto pensado (ideal)”.

O corpo teórico está disposto em três capítulos, sendo o primeiro intitulado “Democracia, crise política, golpe de 2016 e governo Michel Temer”. Nele discutimos a conjuntura brasileira, problematizando aspectos fundamentais a compreensão da flexibilização dos direitos do trabalho. Para analisar os caminhos atuais do processo de contrarreforma é fundamental resgatar o contexto contemporâneo da sociabilidade capitalista, em seu caráter neoliberal, que impacta diretamente no processo de contrarreforma do Estado e regressão da legislação e dos sociais.

No segundo capítulo problematizamos o mercado de trabalho, resgatando historicamente a sua formação, a partir de uma inserção periférica e dependente no sistema capitalista. Em seguida, pontuamos alguns traços que são modificados e outros que permanecem com o avanço do modo de produção capitalista, e por fim discutimos o lugar do trabalho informal em um mundo onde a exploração e a espoliação do trabalho é crescente e tem evidenciado tendências marcadas pela intensificação da precarização da vida, em todos os aspectos.

No último capítulo sublinhamos o ponto de encontro da informalidade com a reforma trabalhista a partir de dados da conjuntura nacional, e das proposições presentes na formulação da reforma trabalhista e no direcionamento do governo Michel Temer.

2 CAPÍTULO I: DEMOCRACIA, CRISE POLÍTICA, GOLPE DE 2016 E GOVERNO MICHEL TEMER

Para compreender a realidade atual brasileira, onde os direitos – em especial os do trabalho, objeto de nosso estudo – estão em processo de redefinição, é primordial considerar as tendências postas pela sociabilidade capitalista e a forma de intervenção do Estado. Nesse sentido, no presente capítulo discutimos os conceitos de democracia e neoliberalismo, particularizando, posteriormente, a crise política que se estabelece no Brasil a partir de 2013 e se intensifica no segundo governo da presidenta Dilma Rousseff, desembocando no golpe de 2016. Encerramos a discussão com alguns apontamentos acerca do governo Michel Temer, enfatizando as inferências deste na flexibilização dos direitos do trabalho.

A dinâmica atual do mercado de trabalho no Brasil e políticas públicas apresentadas como alternativas a crise do capitalismo se assemelham ao contexto vivido durante da década de 1990 ao início dos anos 2000. Redução dos custos trabalhistas, retirada de direitos, regressão no marco regulatório são justificados sob a lógica de que é preciso flexibilizá-los, visto que no Brasil são eles são causadores de “injustiças”⁴.

No ano de 2017, pela primeira vez⁵, os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) mostraram que o quantitativo de trabalhadores por conta própria e de assalariados informais foi superior ao de empregados com carteira assinada do setor privado. Com relação ao desemprego, os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no final de 2017 apontavam 12,3 milhões de desocupados em sentido estrito (desemprego aberto, pessoas sem ocupação e que procuram emprego no período pesquisado) e 14,1 milhões de

⁴ Posicionamento defendido por Michel Temer, durante a tramitação da Reforma Trabalhista. Ele advogava que essa era a alternativa para enfrentar o desemprego. É possível acessar essa defesa, disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/08/temer-defende-reforma-trabalhista-e-diz-que-e-saida-para-manter-empregos.html>>. Acesso em 17 jan. 2020.

⁵ Desde o início da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC).

pessoas subocupadas ou em condição de desalento (sendo 6,5 milhões de subocupados e 7,6 milhões em desalento⁶).

Em 11 de julho de 2017, após meses de debates e movimentações políticas, o Senado aprovou a Lei 13.467, conhecida como Reforma Trabalhista. O seu objetivo é alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; 8.036, de 11 de maio de 1990; e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Diante disso, o estudo acerca do processo de flexibilização dos direitos do trabalho, a partir da análise da reforma trabalhista (efetivada, como citamos, pela Lei n. 13.467) se inscreve na intenção de fortalecer a perspectiva crítica acerca das principais transformações no mundo do trabalho que vão afetar os trabalhadores mediante as determinações da sociabilidade capitalista.

O atual cenário político brasileiro intensifica o ataque aos direitos, reverberando na sua desconstrução por meio da exacerbação de medidas neoliberais, que objetivam redefinir o Estado brasileiro. As exigências postas pelo capital financeiro visam repassar ao mercado, de forma radicalizada, a responsabilidade de vender os serviços, como uma forma de direcionar cada vez mais recursos públicos aos fundos fiscais.

Em síntese, os processos intercalados na conjuntura brasileira pós 2013 concatenam questões que indicam a elevação de Michel Temer ao cargo de presidente para cumprir algumas tarefas, que são postas pelo neoliberalismo enquanto centrais para superação da crise econômica. Para qualificar esse debate, trabalharemos a seguir aportes teóricos capazes de responder as perguntas colocadas pelo nosso objeto de estudo.

⁶ O IBGE considera em situação de desalento aqueles trabalhadores que nem saíram em busca de emprego, por achar que não conseguiria.

2.1 Democracia e neoliberalismo

Desde o golpe civil-militar, em abril de 1964, o Brasil aprofundou os traços de sua particular inserção no sistema mundial capitalista. Durante o regime estabelecido pela autocracia burguesa as marcas ligadas ao ideário oligárquico conservador no país foram reafirmadas, e o resultado disso está circunscrito na atualidade.

Nessa perspectiva o estudo acerca do significado da democracia e do neoliberalismo são chaves interpretativas fundamentais para compreender os acontecimentos políticos que levaram a crise política a partir de 2013, o golpe de 2016 e os rearranjos no mundo do trabalho.

A democracia, compreendida em sua forma sociopolítica de igualdade legal dos sujeitos e garantia da livre expressão de ideias e opiniões esbarra, na sociedade capitalista, na impossibilidade de garantir aos sujeitos a plenitude de liberdade e igualdade. Isso porque a estruturação da sociedade de classes está fundada na contradição entre capital e trabalho, que estabelece a exploração dos trabalhadores. A tensão entre capitalismo e democracia é acirrada especialmente durante os períodos em que frente a possibilidade de avanços na afirmação de direitos da classe trabalhadora, a burguesia optou pela repressão via ditaduras e regimes autocráticos.

Como aponta Touraine (1996) “a democracia não surge do Estado de direito, mas do apelo aos princípios éticos – liberdade, justiça – em nome da maioria sem poder e contra os interesses dominantes” (TOURAINÉ, 1996, p. 37). A afirmação do autor é importante na compreensão de que a democracia não deve ser reduzida a procedimentos ou instituições. Ao contrário, devemos particularizar a força social e política que se empenha na transformação do Estado de direito para corresponder aos interesses dos dominados. Isso porque o formalismo jurídico e político, muitas vezes, se converte ao atendimento dos interesses dos dirigentes.

A democracia, enquanto forma sociopolítica, dá espaço ao poder popular e as lutas nas sociedades de classes. Acerca desse debate, a autora Marilena Chauí (2012) aponta como sociedade democrática aquela que institui direitos por meio da abertura do campo social à constituição de direitos reais, à expansão de direitos já concebidos e à elaboração de novos direitos. A partir disso, ela problematiza que a

democracia é a única sociedade e regime político que confere legitimidade ao conflito. E a essa característica ela atribui o patamar de uma das maiores originalidades da democracia. Em seguida, a autora argumenta que essa sociedade é verdadeiramente histórica a partir do entendimento de que ela é:

aberta ao tempo, ao possível, às transformações e ao novo. Com efeito, pela criação de novos direitos e pela existência dos contra-poderes sociais, a sociedade democrática não está fixada numa forma para sempre determinada, ou seja, não cessa de trabalhar suas divisões, suas diferenças internas, seus conflitos e por isso, a cada passo, exige a ampliação da representação pela participação, o que leva ao surgimento de novas práticas, que garantam a participação como ato político efetivo, o qual aumenta a cada criação de um novo direito (CHAUÍ, 2012, p.153).

Com base nessas reflexões, podemos entender que a perspectiva apresentada de democracia indica a necessidade de ampliação contínua da cidadania. E nas democracias liberais, a cidadania é compreendida apenas por meio da garantia dos direitos civis, o que acaba obstaculizando o fortalecimento de uma cultura de cidadania. Esse entrave, no entanto, não é o único. Na sociabilidade capitalista eles são muitos. No campo ideológico, há um contraste que é basilar e fundamental, apontado por Miguel (2019) “enquanto o ideal democrático indica que a preferência de cada cidadão deve valer tanto quanto a preferência de qualquer outro, no mercado capitalista a influência de cada um é desigual dependendo dos recursos que ele controla” (MIGUEL, 2019, p.37).

Particularizando a realidade brasileira, Antunes (2011) demarca que na década de 1990, o Brasil avançou em conquistas legais, enquanto presenciou a pragmática desenhada pelo Consenso de Washington. Isso colocou o país numa situação ainda mais delicada, por ter sido esse o contexto das desregulamentações nas diversas esferas do mundo do trabalho e da produção. Como afirma o autor, vivenciamos:

(...) uma significativa reestruturação produtiva em praticamente todo o universo industrial e de serviços, consequência da nova divisão internacional do trabalho que exigiu mudanças tanto no plano da organização sócio-técnica da produção quanto nos processos de reterritorialização e desterritorialização da produção, dentre tantas outras consequências (ANTUNES, 2011, p. 105).

Os governos brasileiros da década de 1990, seguindo a lógica neoliberal, alargaram os níveis de informalidade do trabalho no sentido amplo, e além disso

impuseram obstáculos a materialização das conquistas obtidas no âmbito dos direitos sociais e trabalhistas. Um dos maiores exemplos disso foi o Plano Diretor da Reforma do Estado, de 1995, do primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso. Esse plano, de autoria de Luis Carlos Bresser Pereira, demarcou os principais elementos do *Novo Estado Brasileiro*. O objetivo era adaptar a administração pública nacional aos ditames da administração gerencial.

Esses obstáculos, a partir da hegemonia do neoliberalismo enquanto um sistema econômico, social e cultural, tem promovido profundas transformações no capitalismo e na sociedade. Como apontam Dardot e Laval (2016) “há quase um terço de século, essa norma rege as políticas públicas, comanda as relações econômicas mundiais, transforma a sociedade, remodela a subjetividade” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 16). E alguns traços desse sistema são desafiadores, um deles, destacado pelos autores, é o caráter antidemocrático do neoliberalismo, que a partir de 2008⁷ tem intensificado a imposição de planos de austeridade aos Estados. Por isso, as crises não tem sido limitantes para a expansão do capital, ao contrário, elas têm sido uma forma de prosseguir a trajetória de ilimitação. E isso se revela, como apontam os autores, na medida em que:

o neoliberalismo não se pergunta mais sobre que tipo de limite dar ao governo político, ao mercado (Adam Smith), aos direitos (John Locke) ou ao cálculo da utilidade (Jeremy Bentham), mas, sim, sobre como fazer do mercado tanto um princípio do governo dos homens como o do governo de si (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 34).

Os autores citados trazem importantes elementos para a compreensão da sociabilidade capitalista, que com o neoliberalismo tem promovido a lógica de concorrência dos mercados financeiros. E com isso, essa razão, trabalhada por eles como a *nova razão do mundo*, é analisada como global em dois aspectos: primeiro relacionado ao alcance em relação aos países e segundo por adentrar todas as esferas da vida econômica, social e cultural.

É importante pensar que a forma de desenvolvimento da democracia no mundo já se revela desigual, visto que os países centrais do capitalismo desenvolveram a democracia liberal, e impuseram sua dominação imperial ou colonialista aos países periféricos. E esse processo vem se desenvolvendo ao longo

⁷ Os autores Dardot e Laval (2016) apontam que a crise não teve a capacidade de fazer o neoliberalismo desaparecer. Ela aparece para as classes dominantes como uma oportunidade, um modo de governar.

das décadas, ao pensarmos, por exemplo, o Consenso de Washington, podemos entendê-lo como a reafirmação dessa desigualdade, a partir da imposição de políticas de austeridade aos países periféricos. Isso pois, como afirma Pochmann (2011) “O Consenso de Washington apontava para um mundo superior, com plena desregulamentação do trabalho” (POCHMANN, 2011, p. 127).

Por isso Antunes (2011) caracteriza essa realidade como *precarização estrutural do trabalho*, justificando que os capitais globais exigem o desmonte da legislação social protetora do trabalho. Para ele, a flexibilização da legislação social é uma ferramenta para “aumentar ainda mais os mecanismos de extração de sobretrabalho, ampliar as formas de precarização e destruição dos direitos sociais arduamente conquistados pela classe trabalhadora” (ANTUNES, 2011, p. 109). O autor destaca que com a crise estrutural do capital, a lógica destrutiva é acentuada, e resume as transformações em duas tendências, que são: a sobreposição da acumulação flexível e do modelo japonês ou toyotista ao padrão produtivo taylorista e fordista; e a desregulamentação neoliberal, privatizante e anti-social do modelo de regulação social-democrático do Estado de bem-estar social, nos países centrais.

Uma parcela cada vez mais significativa dos trabalhadores ocupa postos de trabalho parciais, precários, ou já vivenciam o desemprego. A dinâmica da sociedade capitalista é a dinâmica da violação de direitos. Isso se expressa na medida em que atualmente, a própria existência da humanidade é posta em xeque.

E é importante demarcar as particularidades do neoliberalismo, uma vez que, diferente do liberalismo clássico, nele, o Contrato Social é virado ao avesso. Sobre isso, Brown (2018) aponta para a formulação de uma imputabilidade cidadã maior que a desconstrução do Estado de bem-estar. A autora analisa que em substituição a promessa do contrato social, que responsabilizava o Estado pela proteção dos indivíduos, se coloca a ideia autopromoção das necessidades. Nessa lógica, “indivíduos agora podem ser legitimamente sacrificados pelo todo, esse ‘todo’ podendo significar qualquer coisa, a sustentabilidade tanto de uma empresa particular, quanto de uma economia nacional ou pós-nacional” (BROWN, 2018, p.41).

No neoliberalismo, enquanto forma hegemônica do capitalismo hoje, não há somente a imposição de planos de austeridade. Até porque, a depender da realidade nacional, as agendas neoliberais dos anos 1980/1990 já haviam sido adequadas aos interesses que essa forma política tinha em sua gênese. No mundo

atual, a racionalidade neoliberal é imposta de diversas maneiras, e demonstra seu caráter de autofortalecimento e ilimitação, que acontece tanto na reconfiguração do Estado, quanto no modelamento da objetividade e da subjetividade dos sujeitos.

Com a consciência de cidadania enfraquecida, indivíduos se sentem mais consumidores que cidadãos. Acerca disso, Touraine (1996) pontua que a democracia pode ser destituída por cima, por meio de um poder autoritário, ou por baixo, com a violência, o caos, ou a partir de si mesma. E nesse aspecto, essa destituição se dá com o controle exercido pelas oligarquias ou partidos que centralizam poder econômico e político. Segundo o autor, isso reduz os cidadãos ao papel de eleitores. No processo de crise política brasileira que se estabeleceu a partir de 2013, é possível perceber o fortalecimento na tendência ao esvaziamento de sentido da democracia, como elemento importante. Resultado da derrota do projeto de conciliação de classes implementado nos governos petistas. Isso porque o poder estava concentrado num grupo político que passou a apresentar discordâncias com o modelo de conciliação de classes, e optou pela ruptura desse pacto de classes, que foi responsável por determinar as regras e decidir os rumos do país, ignorando a vontade da maioria da população.

O debate público quando é diluído pelo incentivo ao individualismo e o autoatendimento de demandas e necessidades, gera situações onde os sujeitos não conseguem perceber a importância da coletividade. Diante disso, o Estado é desresponsabilizado, e em larga medida, a cidadania sacrificial converte os direitos em algo que não devemos buscar via serviços públicos. Nesse sentido, como apontam Dardot e Laval (2016):

A única questão autorizada no debate público é a da capacidade de levar a cabo 'reformas' cujo sentido não é explicitado, sem que se saiba muito bem quais resultados se tenta obter por essa ação sobre a sociedade (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 380).

Não é incentivado o debate público acerca dos direitos, ou mesmo de reformas que promovam a justiça social. O que acontece, como foi o caso da reforma trabalhista no Brasil, é a invisibilidade das necessidades reais dos sujeitos que vivem mediante a venda da força de trabalho, as ações se centraram nos interesses da elite comercial do país. Tais interesses, foram defendidos com afinco por uma significativa parcela de deputados e senadores, eleitos pela maioria da

população, e que teoricamente, deveriam defender propostas que considerassem essa parcela da população.

Touraine (1996) afirma que na ausência do debate acerca da democracia “social”, ocorre a degradação da democracia em liberdade de consumo ou supermercado político. E ele alerta ainda para o significado histórico de democracia, refletindo que a mesma se define nos campos de batalha, onde homens e mulheres lutaram por ela. Como os sujeitos vão participar ativamente das decisões se os debates filosófico e político, por exemplo, são furtados e os representantes do poder público, quase majoritariamente, ignoram a necessidade de incentivar e fortalecer a participação democrática.

Sobre a convergência do neoliberalismo com a democracia, Dardot e Laval (2016) apontam essa racionalidade neoliberal como ademocrática, mostrando as tendências que se afirmam com o esgotamento da democracia liberal como norma política. Dessas tendências, destacamos a diluição do direito público em benefício do direito privado; o questionamento da cidadania, por meio da demanda de contrapartidas em relação aos direitos; o enfraquecimento noção de cidadão e o fortalecimento do discurso do homem empreendedor, reforçando que a sociedade não deve nada a ninguém; e a centralidade do desempenho como critério único da política.

Tais tendências, quando combinadas, como é o caso da realidade brasileira, acirram a crise, que pode ser política e econômica, e adentrar todas as esferas da vida social. Se pensarmos, por exemplo, que a reforma trabalhista se coloca nesse viés de diluição do direito público em benefício do direito privado, conseguimos entender que a flexibilização dos direitos do trabalho é colocado como essa forma de diluição. Nela, apenas os trabalhadores são responsabilizados por arcar com os custos da crise, enquanto presenciamos a desoneração cada vez maior dos empregadores. Ainda nesse sentido das tendências, a ampliação do homem empreendedor⁸ é forte no Brasil, hoje trabalhadores, destituídos de muitas possibilidades de realização do trabalho formal, tem se sujeitado a vínculos e postos

⁸ O Estado apela ao cidadão patriotismo, respeito às leis, sacrifícios coletivos para salvar a economia. Por um lado, no homem empreendedor é estimulado o seu individualismo, por outro, o Estado atua no sentido de mobilizá-los coletivamente, para que as reformas sejam legitimadas, mediante participação e consentimento. Então, cidadão e homem empresa ou empreendedor convivem mutuamente.

de trabalho precarizados, vestindo a capa do empreendedorismo para mascarar a negação de direitos.

Presenciamos no neoliberalismo fortalecimento ideológico da cidadania sacrificial, trabalhado por Brown (2018), nas suas análises ela faz uma importante comparação mostrando que o “sacrifício compartilhado” presente nos discursos de austeridade se relaciona com a economia de gotejamento da década de 1980 do mundo euro-atlântico. E assim ela mostra como essa ideia está presente nos discursos dos políticos comprometidos com o ajuste fiscal.

Partindo das elaborações de Alves (1996) podemos conceber que as políticas neoliberais e as transformações produtivas, empreendidas pós 1970, exacerbam a necessidade intrínseca de imposição do capital sob o trabalho, com objetivo de eliminar da classe trabalhadora o seu papel enquanto sujeito histórico na superação desse sistema. E é por isso que, especialmente a partir dos anos 1980, esse modelo de proteção social passa a ser questionado de forma incisiva pela agenda neoliberal, em função das mudanças resultantes da reestruturação produtiva, que acarretam alterações das relações de trabalho, produzindo a elevação do desemprego e a extinção de alguns postos de trabalho.

E, como pontua Teixeira (1998), a fase neoliberal do capital tem início logo após a Segunda Guerra Mundial, nos países centrais do capitalismo maduro. E ele surge como a reação teórica e política ao modelo de desenvolvimento centrado na intervenção do Estado. E é atribuindo as políticas sociais a responsabilidade pela crise, que essas ideias vão ganhando cada vez mais destaque, para enfatizar esse processo Teixeira cita Anderson (1995)⁹, que afirma “os neoliberais passaram a atacar qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciando tal limitação como uma ameaça letal à liberdade econômica e política” (ANDERSON, 1995, apud TEIXEIRA, 1998, p. 195).

As funções do Estado, que haviam se ampliado nas áreas das políticas sociais, com a crise de 1929 e, especialmente, com os efeitos pós Segunda Guerra Mundial, passam a ser questionadas e redirecionadas, de acordo com as formulações do neoliberalismo. E esse movimento acontece inicialmente nos países de capitalismo central, e posteriormente nos países periféricos.

⁹ ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático**. Sander, Emir e Gentili, Pablo (Orgs). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

E essa agenda imposta pelo neoliberalismo radicaliza os valores próprios da ordem sociometabólica do capital, e adéqua os sujeitos à lógica empresarial, na qual a desregulamentação, a flexibilização e a terceirização, constituem e determinam a vida social, em todas as suas esferas. Como sinalizamos anteriormente, o neoliberalismo, inicia seu direcionamento político, econômico e cultural nos países capitalistas centrais, e posteriormente chega aos países periféricos, propondo as alterações, especialmente na atuação do Estado, em sintonia com os organismos mundiais de hegemonia do capital.

Saad Filho e Morais (2018), que concebem “o neoliberalismo, aqui, como um sistema de acumulação dominante (ou seja, o estágio atual, a etapa ou o modo de existência do capitalismo contemporâneo” (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 98) traçam uma importante análise da realidade brasileira a partir das categorias neoliberalismo e democracia. Esse sistema de acumulação recebe dos autores Saad Filho e Morais (2018) destaque em quatro aspectos:

a financeirização da produção, da ideologia e do Estado; a integração internacional da produção ('globalização'); um papel proeminente do capital externo na integração global da produção e na estabilização do balanço de pagamentos; e uma combinação de políticas macroeconômicas baseadas em políticas fiscais e monetárias contracionistas e em metas de inflação, na qual a manipulação das taxas de juros se torna a principal ferramenta de política econômica (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 97).

Tais características combinadas, corroboram o processo de ilimitação da sociabilidade capitalista. Contribuindo para a elevação da taxa de exploração ao redor do mundo e para a redefinição da intervenção do Estado nas expressões da questão social. Dessa forma, o neoliberalismo tem sido determinante para o esvaziamento da democracia. Esse sistema assume vários idiomas e se mostra “globalmente onipresente, porém desunificado e desidêntico a si mesmo, no espaço como no tempo” (BROWN, 2018, p.14), por isso é preciso particularizar a forma de inserção brasileira no neoliberalismo

2.2 Crise política do governo Dilma Rousseff e os caminhos até o golpe de 2016

Com o entendimento acerca de democracia e neoliberalismo, teremos maior facilidade em discutir a crise política no Brasil a partir de 2013 e o caminho até o golpe de 2016. As duas categorias são elementares no descortinar dos processos nos quais estão imbricados o país, tendo em vista que a relação entre democracia e neoliberalismo não tem ocorrido de maneira uniforme, e tem aprofundado, no caso do Brasil, questões que se perpetuam desde o processo de colonização.

Antes de iniciar a discussão da crise de política no Brasil, resgatamos a análise que Boito Jr. (2018) faz acerca desse fenômeno, na qual destacamos a indicação de que os trabalhadores da “massa marginal” se veem representados pelo lulismo. O autor aponta isso exemplificando que em 2017, durante a caravana “Lula pelo Brasil”, o ex-presidente foi aclamado como político popular por todos os Estados do Nordeste, e em 2018 liderar as pesquisas de intenção de voto na corrida eleitoral presidencial (BOITO JR., 2018, p. 30).

Dessa forma, iniciamos pela demarcação de que é preciso compreender qual o epicentro da crise política, quais os grupos envolvidos nessa articulação e quais elementos unem o fenômeno político as decisões que hoje se expressam no processo de retirada de direitos.

Ao analisar a elite brasileira, Miguel (2019) faz a seguinte ressalva, que nos ajuda a entender o período atual: “o longo período autoritário¹⁰ permitiu o surgimento de uma nova elite política civil. Uma elite formada sob o entendimento de que é normal que a competição política seja tutelada pelos donos do poder”. E, ainda segundo o autor, essa particularidade auxilia na compreensão da rápida adaptação da elite ao cenário pós-2016. Atrelado a essa questão, a transição democrática no país, não se empenhou em incidir nas desigualdades sociais.

¹⁰ Referindo-se a Ditadura Civil-Militar brasileira (1964-1985).

O acirramento político que começa a se intensificar nas jornadas de junho de 2013, inaugura uma série de fenômenos, dentre os quais alguns merecem destaque. Na análise em torno da crise política nacional, Boulos (2016) aponta que:

A direita saiu do armário. Passou a adotar abertamente um discurso mais ousado e raivoso. Os velinhos do clube militar tiraram a poeira das fardas para defender a reedição de 1964. Homofóbicos, racistas e elitistas passaram a falar sem pudores de suas convicções. Isso tudo se sintetizou num antipetismo feroz que correu o país (BOULOS, 2016, p. 30).

Por mais que tenham ido às ruas uma pluralidade de bandeiras, encampadas no campo da extrema esquerda a extrema direita, é inegável o avanço obtido pela direita. A classe média – que não só adere a esse movimento conservador, mas é peça-chave nos acontecimentos posteriores –, a grande imprensa e os aparelhos do Estado, em especial Poder Judiciário e Polícia Federal, incorporam-se as manifestações. A partir de então, aumentam as operações e denúncias contra o PT, sob a alegação de que o partido era responsável por um esquema criminoso para se apropriar do dinheiro público.

No decorrer das manifestações abriu-se no Brasil um período de transição, que ocorre em um momento de profunda reorganização no capitalismo mundial, e no país se particulariza pela crise política e econômica. A crise política, como analisa Boito Jr (2018), foi provocada pela ofensiva restauradora do campo neoliberal ortodoxo, que se contrapôs a política neodesenvolvimentista da burguesia interna. Nesse sentido, o processo de crise foi iniciado na dimensão política e depois penetrou na economia.

Na particularidade brasileira, a crise capitalista converge com a crise política e tem se firmado por meio de diversos ataques ao conjunto dos trabalhadores, com o aprofundamento da perspectiva neoliberal, em sua face mais atroz. Vivenciamos a crescente de uma onda conservadora, que como sinaliza Boulos (2016, p.30), ao se referir ao processo eleitoral de 2014, “teve como crista a surpreendente votação de Aécio Neves para a presidência, que ficou apenas 8% atrás de Dilma, quando todos os institutos de pesquisa apontavam o dobro de diferença”.

Desde 2013, sucessivos momentos históricos demonstram o avanço do conservadorismo nacional, nos moldes do que aponta Boulos (2016, p. 29), “conservadora não no sentido de manter o que está aí, mas no pior viés do

conservadorismo político, econômico e moral. Uma virada à direita”. Ora reeditando tendências já conhecidas, ora trazendo à tona novos elementos.

Saad Filho e Moraes (2018) fornecem importantes elementos para a compreensão da aliança que se forma no Brasil para a retirada do PT da Presidência da República, e as motivações em torno dos grupos que a compõem. E os autores destacam a desaceleração econômica iniciada em 2011 no país, que desencadearam dois momentos fundamentais: a crise política no terceiro mandato do PT, da então presidenta Dilma Rousseff e os movimentos iniciados em 2013, inicialmente com as jornadas de junho, e posteriormente de cunho conservador.

E mesmo com a corrupção perpassando a história de constituição do Brasil desde o império, o PT teria criado uma forma particular de corrupção, por meio do “aparelhamento do Estado”. E, como apontam Saad Filho e Moraes (2018) “o PT ganhou viabilidade eleitoral à custa de uma vulnerabilidade singular a acusações de corrupção” (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 221).

A aparente sensibilidade da classe média as denúncias de corrupção são traduzidas por Saad Filho e Moraes (2018) em três aspectos centrais. Inicialmente, essa fração de classe compactua com a lógica meritocrática, por compreender que seu *status privilegiado* deriva do mérito individual. O segundo aspecto está relacionado a mobilidade de classe, e em sua análise, a classe média entende que a corrupção concentra poder e recursos, sob a percepção de que se alimenta deles para garantir vantagens a burguesia. Por fim, têm-se a concepção ética de que a corrupção viola a lei e ofende a moralidade pública.

E essa preocupação da classe média com a democracia, justiça e imparcialidade tornaram-se crescentes, a partir do aumento nas acusações de corrupção pelo PT, em especial o mensalão; das políticas industriais do PT, cada vez mais alvo de críticas dos neoliberais; e das políticas sociais do PT, que passaram a sofrer ataques conservadores que alegavam a taxaço dos criadores de riquezas para benefício dos pobres “preguiçosos e oportunistas”.

A partir disso, Saad Filho e Moraes (2018) destacam pontos fundamentais para a compreensão da crise política que se desdobrou no país. O movimento de acirramento político contra a corrupção, o PT e o governo Dilma mirava os problemas mais graves do Brasil na corrupção e na ineficiência do Estado, nesse sentido, criou-se uma aversão política e o sentimento de descrença na ação coletiva. O que era apontado como alternativa era a radicalização do neoliberalismo, e a

necessidade de um líder “forte”, que aponta para o fascismo. Concomitantemente, as conquistas das administrações petistas foram diluídas em meio às crescentes denúncias e os protestos ganharam força, a partir do lugar de destaque na grande mídia. A grande imprensa e o judiciário se aliam, reforçando o seu poder, e a classe média, que fora alimentada durante anos pela mídia com o ódio ao PT, passou a ter cada vez mais centralidade nesse movimento.

Para analisar esse movimento, os autores demarcam o surgimento da aliança de privilégios, que é estabelecida a partir da aliança neoliberal que, por vários anos, havia se oposto ao PT. Essa aliança se expande gradualmente e incorpora a burguesia internacionalizada e a burguesia interna; grande parcela da classe média; setores da juventude, do sistema judicial, da base do governo no congresso, da classe trabalhadora informal e membros das seitas protestantes.

A aliança de privilégios se unificou ideologicamente e foi impulsionada pela mídia tradicional, aglomerando valores de direita, princípios da economia neoliberal e acusações de má administração/corrupção. Um aspecto central destacado pelos autores é a base de apoio da extrema direita, que volta pela primeira vez após cinco décadas.

É fundamental frisar que o objetivo estratégico da aliança de privilégios era vencer as eleições presidenciais de 2014 e constituir maioria no Congresso Nacional, para restaurar seu monopólio de poder e implantar uma variante excludente de neoliberalismo no Brasil. A proposição de mudança se dava ancorada no tripé do ajuste fiscal, liberalização das relações de trabalho e reversão da política externa independente.

No entanto, Aécio Neves, candidato pelo PSDB apoiado pela aliança de privilégios não chegou à presidência. Dilma foi reeleita, e logo após sua vitória nas urnas, a mídia iniciou a especulação sobre a possibilidade de um impeachment. Atrelado a isso, parte do objetivo estratégico da aliança de privilégios fora alcançado, em 2014 a composição do Congresso Nacional foi a mais conservadora desde 1964. E os resultados disso se desdobraram de forma em um curto espaço temporal, com impasses para o campo democrático e a esquerda, representando algumas perdas e inúmeros desafios.

Na eleição presidencial de 2014, após uma intensa disputa entre Dilma Rousseff (PT), candidata pelo Partido dos Trabalhadores, e Aécio Neves, candidato pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Dilma é reeleita com 51,64%

dos votos. No entanto, seu segundo governo é marcado desde o início pela crise de governabilidade, e, como sintetiza Fernandes (2016), a alternativa adotada pela presidenta foi a de:

Abrir ainda mais as concessões à direita, implementando uma política de austeridade econômica cujos prejuízos no campo social começam a ser sentidos. O ajuste fiscal, como vem sendo chamada a política econômica atual do governo, contradiz o discurso entoado durante a campanha eleitoral de 2014, em que a presidenta dava a entender que seu segundo governo representaria uma guinada à esquerda (FERNANDES, 2016, p.190).

Mesmo com as concessões feitas pelo governo Dilma, que como bem pontua Boulos (2016, p. 30) “teimou em não compreender é que o modelo de governo que adotou nos últimos 12 anos chegou ao seu esgotamento”, não foram suficientes para a direita nacional. Com a governabilidade comprometida e alternativa do governo Dilma foi a aproximação com a política neoliberal, adensando o ajuste fiscal. Essa mudança se contrapôs as promessas e campanha, e além disso, chegaram de forma tardia para o capital.

A operação lava jato foi fundamental nesse processo, e desde o início ela já demonstrou parcial e enganosa, por ter um discurso anticorrupção altamente seletivo, direcionado ao PT, e por servir de cortina de fumaça para impedir debate político acerca dessa política neoliberal e seus impactos para a grande parte da população. Aos poucos os escândalos de corrupção e a perseguição individual isolaram o PT, desconectando-o ao mesmo tempo de sua base popular e sua fonte de financiamento. Muitas análises apontam para os erros do PT, sobre isso, Saad Filho e Moraes (2018) salientam que:

O PT fracassou miseravelmente em responder da única maneira potencialmente eficaz, isto é, liderando uma campanha de massa contra a corrupção que incluísse um debate nacional, o fortalecimento das instituições, a transparência do Estado e das grandes empresas, mudanças no financiamento dos partidos políticos, a eliminação da expectativa de impunidade e a imposição de controles sobre os fluxos internacionais de capital (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 231-232).

Essa operação catalisou um movimento de massas pequeno-burguês de direita, protagonizado pela classe média, que exigia o “fim da corrupção” e o impeachment de Dilma. Esse processo que ocorreu se coaduna com as análises de Touraine (1996), da destituição da democracia a partir de si mesma.

As investigações voltaram-se para as instituições centrais da política do novo-desenvolvimentismo, e dessa forma a operação lava jato revelou um sistema de cartel de empresas de engenharia e construção civil. Elas subordinavam alguns diretores da Petrobrás para garantir o controle dos contratos de exploração de petróleo e empreendimentos relacionados. Para quem não tinha acesso ao conhecimento crítico, ficou a imagem de pessoas ricas respondendo juridicamente por crimes de corrupção, algo inédito nesse país. O vazamento seletivo das informações por integrantes da Polícia Federal e promotores tornou-se uma constante.

Diante da crise política, a alternativa escolhida por esses setores foi um golpe institucional, via impeachment da presidenta Dilma, que possibilitou à ascensão de Michel Temer a cabeça do Poder Executivo.

O ambiente de polarização obrigou o PT a reposicionar-se na conjuntura, visto o forte avanço da onda conservadora e os diversos processos aos quais os principais líderes políticos do partido foram submetidos, que desconsideraram a norma jurídica. No Caso do impeachment, concordamos com Meneses (2018), quando ele pontua que

O impeachment recente da presidenta Dilma Rousseff foi um desses processos “tartufianos”. Todos sabem, urbi et orbi, que não ficou provado nos autos do processo que Dilma cometeu crime de responsabilidade. Pior, todos os julgadores daquele processo – os senadores investidos na condição de juízes – já sabiam de antemão como votar e não estavam nas sessões do impeachment para formar convicção (MENESES, 2018, p.143-144).

É importante ter dimensão de que esse processo do impeachment não ocorre de forma isolada, ele está sintonizado, como aponta Iamamoto (2017) com uma “geopolítica dos centros mundiais de poder contra os governos progressistas de *nuestra* América como parte das estratégias anticíclicas” (IAMAMOTO, 2017, p.14). Resguardadas as particularidades de cada momento histórico, podemos identificar, em alguns aspectos, há similaridades com o golpe de abril de 1964. Embora nada se compare ao caráter repressivo e antidemocrático da autocracia burguesa, de acordo com Netto (2015)

Os centros imperialistas, sob a hegemonia do norte-americano, patrocinaram uma contrarrevolução preventiva em escala planetária (com rebatimentos principais no chamado Terceiro Mundo, onde se

desenvolviam, diversamente, amplos movimentos de libertação nacional e social) (NETTO, 2015, p. 30).

Em nenhum dos contextos, seja em 1964 ou em 2016, vivíamos a eminência de adoção de um regime comunista, no entanto, em ambos os cenários imperialistas fizeram frente às conquistas sociais e democráticas, com vistas à exploração abusiva dos trabalhadores e a apropriação das riquezas nas regiões periféricas.

Outro ponto similar é o impacto que esses golpes, com ressalvas as suas características, vão trazer ao campo democrático e as esquerdas, embora não tenha a capacidade de eliminá-los da cena política, não podemos desconsiderar a vitória da direita nacional e o avanço da onda conservadora.

Nesse sentido, uma contradição se expressa entre neoliberalismo e democracia. O neoliberalismo criou condições extraordinariamente favoráveis a acumulação de capital e a concentração de poder, renda e riqueza no mundo. Suas consequências sociais para os trabalhadores, por meio da heterogeneização da classe trabalhadora, são a fragmentação e diluição da cultura e das formas de solidariedade de classe.

As democracias neoliberais são contraditórias. Como afirmam Saad Filho e Moraes (2018) elas têm legitimidade por permitir, supostamente, a participação social que reivindica melhorias cotidianas. E ao mesmo tempo, constitui um Estado forte e hostil para a maioria da população. Por isso, os autores argumentam que a democracia neoliberal é incapaz de lidar com essa contradição, uma vez que “as instituições do Estado são sequestradas e transformadas a fim de isolar da responsabilidade política os interesses dos privilegiados” (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p.245).

No caso do Brasil, essa contradição é aprofundada pelas marcas relativas ao processo de formação sócio histórica, uma vez que a transição tanto para a democracia quanto para o neoliberalismo ocorreu de forma controversa. E mutuamente. Isso resulta, como situam Saad Filho e Moraes (2018) na transformação da democracia em forma política do neoliberalismo.

2.3 Agenda do governo Michel Temer para o mundo do trabalho

Entre a heterogeneidade das jornadas de 2013 havia uma pauta que articulava estudantes e trabalhadores “saúde e educação padrão fifa”. Isso demarca algo importante. Uma parcela significativa dos cidadãos que foram as ruas reivindicava ao Estado a ampliação e a garantia da qualidade no acesso aos direitos sociais. Embora a aliança de privilégios, trabalhada por Saad Filho e Moraes (2018), tenha cooptado o movimento e colocado em pauta um projeto conservador e privatizante de desenvolvimento do Brasil, mascarado por um discurso “anticorrupção”, é fundamental considerar essa contra hegemonia.

O projeto de desenvolvimento, vitorioso com o impeachment da presidenta Dilma, retomar ideais dos anos 1990, reafirmando do neoliberalismo e radicalizando-a em diversos aspectos. Existem três documentos que expressam a direção desse projeto: 1) a Agenda Brasil, de 2015, apresentada pelo então presidente do Senado Renan Cacheiros do MDB; 2) Uma ponte para o futuro, lançada pela Fundação Ulyses Guimarães e MDB; e 3) A travessia social, da Fundação Ulyses Guimarães e MDB. Dentre eles, o segundo pode ser considerado o vitorioso com a consolidação do golpe de 2016.

O governo Michel Temer, teve início em 12 de maio de 2016 e foi até 31 de dezembro de 2018. Após um período de coalisão, Dilma sai do poder e o então presidente abre espaço para a direção defendida nesses documentos, que coincidentemente – ou não, expressam o projeto de país defendido por alguns setores que estavam na linha de frente do impeachment.

De maneira geral, esses documentos advogaram a ampliação do espaço do mercado na economia e na provisão de direitos sociais. Essa gestão mesmo sendo curta, apresentou impactos significativos no campo das contrarreformas e na retirada de direitos. Temer subiu ao poder com algumas obrigações a cumprir, é importante sinalizar, a partir da contribuição de Meneses (2018), que

A herança de retrocessos no mundo do trabalho que o governo Temer está deixando, em pouco tempo, é gigantesca. De cambulhada, franqueou a terceirização ampla, geral e irrestrita e pretende desmanchar a previdência social (MENESES, 2018, p.138).

Nesse aspecto, o mundo do trabalho sofreu ataques para além da reforma trabalhista, no entanto, é preciso pontuar a similaridade destes, indicando a efetivação de um projeto de desconstrução dos direitos, que aponta para leis flexíveis e desregulamentação. Tudo isso feito a partir do discurso de modernização das leis que regulam o trabalho. Modernização essa, que seria capaz de reduzir o alto índice de desemprego no Brasil.

No alinhamento ideológico desse governo, três documentos são importantes para entender a direção social adotada. O primeiro deles que foi apresentado em agosto de 2015, por Renan Calheiros (MDB) é a Agenda Brasil, fazendo indicação de medidas para retomar o crescimento do país e o fim da “crise”, representando a tentativa de pressionar o governo Dilma a adotar a agenda defendida pelo MDB.

Esse documento se divide em quatro eixos, sendo eles: melhoria do ambiente de negócio; equilíbrio fiscal; proteção social e reforma administrativa do Estado. No primeiro ponto, eles já assinalam a regulamentação da terceirização, e reconhecem a necessidade de reconhecimento dessas modalidades de trabalho propondo “regulamentar o ambiente institucional dos trabalhadores terceirizados, melhorando a segurança jurídica face a passivo trabalhista potencial existente e a necessidade de regras claras para o setor”. Outro ponto elementar, no tópico do equilíbrio fiscal, é o 24: “favorecer maior desvinculação da receita orçamentária, dando maior flexibilidade ao gasto público. Estabelecer um TAC fiscal para ‘zerar o jogo’ e permitir melhor gestão fiscal futura”. E em seguida, no 25: “definir a idade mínima para aposentadoria, mediante estudos atuariais e levando-se em conta a realidade das contas da previdência social”. Esse documento já aponta para as ações que foram priorizadas no governo Temer, e evidenciam que esse subiu ao poder com uma lista de compromissos a efetivar.

Esse primeiro documento, *a Agenda Brasil*, se vinculou a PL's, PEC's e MPs. Expressando de fato opções concretas nos âmbitos do legislativo e do executivo. É possível identificar aspectos dele na reforma trabalhista, na EC n. 95 e na atual proposta de Reforma da Previdência.

O segundo documento, *uma ponte para o futuro*, lançado pela Fundação Ulysses Guimarães e MDB em 2015, teve como objetivo “preservar a economia brasileira e tornar viável seu desenvolvimento, devolvendo ao Estado a capacidade de executar políticas sociais”. Ele é lido por alguns como programa de governo de Temer, e é a plataforma que demarca os compromissos desse governo, não apresentados em 2014. Em seu conteúdo, é evidente a narrativa de um consenso quanto a reformas e ajustes no país, especialmente no âmbito fiscal. No diagnóstico acerca do Brasil, ele discorre “hoje a crise fiscal, traduzida em *déficits* elevados, e a tendência do endividamento do Estado, tonou-se o mais importante obstáculo para a retomada do crescimento econômico”. E em seguida: “sem um ajuste de caráter permanente que sinalize um equilíbrio duradouro das contas públicas, a economia não vai retomar seu crescimento e a crise deve se agravar ainda mais” (Fundação Ulysses Guimarães e MDB, 2015, p.5).

A defesa de um ajuste fiscal permanente foi fortalecida durante o governo Temer. A aprovação da EC n. 95 é a expressão direta disso. Ao longo das sistematizações feitas em *uma ponte para o futuro*, justifica-se que a saída para reconstrução do Estado brasileiro é o ajuste fiscal, e sua necessidade se dá para corrigir as disfuncionalidades causadas pela Constituição Federal de 1988. Ele prioriza a reforma orçamentaria, por engessar e retirar a autonomia do orçamento público. Também propõe a desvinculação dos benefícios sociais ao salário mínimo, para conter a inflação. Uma ressalva é importante: nesse documento, a exemplo do que se materializou na EC n. 95, o gasto financeiro não entra no ajuste fiscal, mantendo os interesses econômicos.

Na parte final, esse documento indica a abertura a privatização, por meio da participação do setor privado no investimento em infraestrutura. Isso seria feito por meio de transferências de ativos, com concessões nas diversas áreas de logística e infraestrutura. Ele aponta também para uma maior abertura comercial e viabilidade de acordos, com ou sem o apoio do Mercosul. Indica o interesse de racionalizar licenciamentos ambientais no país. E, fundamental pontuar, todas essas proposições ou demarcações de opções políticas seriam feitas, segundo o texto, respeitando as entidades democráticas. O mesmo discurso usado para concretização do golpe, que esvaziou a democracia brasileira de sentido, sem extingui-la formalmente.

Por fim, *a travessia social*, que é um documento de 2016, também da fundação Ulysses Guimarães e do MDB. Ele também entende a crise fiscal como o problema central do Brasil, e na lista de compromissos enfatiza que “o governo deve evitar mudanças súbitas e inesperadas que afetem as empresas e a vida das pessoas” (Fundação Ulysses Guimarães e MDB, 2016, p. 3). Esse documento reconhece as mudanças sociais realizadas nos governos petistas, mas enxerga no mercado a estratégia de continuidade na redução das desigualdades. Em linhas gerais, esse documento centraliza a necessidade de expandir o sistema de proteção social aos 10 milhões de brasileiros que ocupam os 5% mais pobres do país. Isso significa focalizar ainda mais as políticas sociais já existentes. Isso porque, segundo o documento, os brasileiros que se localizam acima desses 5% até os 40% mais pobres se encontram em condição de igualdade na competitividade do mercado, sem necessitar do suporte de políticas sociais. O documento ignora a realidade de que grande parcela desses trabalhadores, estão no mercado de trabalho na condição de informal, sem renda fixa e sem acesso a direitos básicos.

Uma contradição central nesse documento é atribuir a crise no Estado brasileiro a expansão demasiada de atribuições que assumiu, e a reconfiguração, segundo ele, é o caminho para o crescimento duradouro. O processo de contrarreforma, no entanto, declara a necessidade de assegurar juridicamente o respeito ao lucro e a propriedade privada.

Os três documentos, *Agenda Brasil, uma ponte para o futuro*, e *a travessia social* são a simbiose que direcionam o governo Michel Temer, e evidenciam as tarefas que este tinha ao assumir o país pós-golpe. A intenção era retroceder não apenas a níveis de apagar as conquistas logradas ao longo dos governos petistas, mas a ponto de subtrair os avanços sociais obtidos com a redemocratização e aprovação da Constituição Federal de 1988 e até mesmo o marco trabalhista adquirido com a CLT.

O impeachment se firma não como uma ação de combate a corrupção, mas como a retomada de um projeto de país arraigado as suas origens aristocráticas, escravocratas e excludentes, que concebe a privatização e o conservadorismo como o caminho para o “avanço”.

Logo após a votação do impeachment na Câmara dos Deputados brasileira e a concretização do golpe, o governo Michel Temer já demarca com suas ações a priorização de dois aspectos centrais: imposição da política econômica de

austeridade e retirada de direitos sociais. Com isso, a reconfiguração do Estado passa a acontecer de forma abrupta, e atrelada as tendências do mercado.

Nesse sentido, o país marcado pela desigualdade social e concentração de renda, que começava a engatinhar – mesmo que de forma tímida – na garantia de direitos, passa por uma ruptura brusca. A chegada de Temer ao poder já anuncia a imposição de “reformas”, e evidenciam que havia uma agenda a ser cumprida. Logo em novembro de 2016 a Emenda Constitucional 95¹¹ abriu alas para as mudanças que se processaram, e ainda se processam até os dias atuais. Essa medida foi a base para a execução para as outras, onde a “Reforma” Trabalhista se encontra. A partir disso, há de se pensar: essas medidas são “uma ponte para que futuro?”.

A EC 95 visa, analisando-a dentro da conjuntura nacional, garantir um volume de recursos do orçamento público cada vez maior para pagar os juros da dívida pública, obedecendo a lógica do capital financeiro. Nesse compasso, os recursos para garantia de serviços e direitos sociais básicos é comprometida. Isso revela a importância em pleitear essas “reformas”, que na realidade se colocam na contramão da ampliação da cidadania, e fortalecendo e expandindo o processo de contrarreforma permanente do Estado brasileiro, desenhado ao longo dos anos.

Encontramos o futuro prometido ao confrontarmos-nos com a redução dos custos da mão de obra, e o incentivo a vínculos de trabalhos marcados pela precariedade. Essa formulação compromete diretamente a classe trabalhadora brasileira, no aspecto do ataque direto a suas condições de vida e de trabalho, e ainda no desmonte do sistema público de seguridade social. Os vínculos precários de trabalho comprometem diretamente o financiamento da previdência social pública e se converte na necessidade de intensificação nas restrições de acesso aos segurados.

Sobre a construção da reforma trabalhista, o relator do Projeto de Lei n. 6.787, Rogério Marinho, arguia que a legislação trabalhista seria “geradora de injustiças, estimulando o desemprego e a informalidade”. Ao longo do processo, 850 emendas foram apresentadas à comissão especial da reforma trabalhista, destas: 297 (34,3%) foram integralmente escritas por lobistas de associações de grandes doadores de campanhas, e dentre elas, 153 (52,4%) foram aceitas pelo relator para

¹¹ Essa Emenda Constitucional trata do teto dos gastos públicos, e congela durante 20 anos as despesas do governo, corrigindo-as apenas de acordo com a inflação.

integrar o projeto¹². A tramitação do projeto revela que a redação final da Lei n. 13.467/2017 teve forte influência, e condensou interesses, dos grupos representativos da burguesia comercial.

A reforma trabalhista, defendida e apontada pela parcela da sociedade e do governo como saída para a crise e superação do desemprego, traz à tona importantes contradições que contrastam entre o legal e a ilegalidade. Retoma e evidencia marcas, trabalhadas ao longo do texto, da relação que se estabelece historicamente entre patrão e empregado.

Quem poderia “empurrar” o patronato ao descumprimento das leis trabalhistas, se não uma legislação arcaica e retrograda, que deixa os empresários “encurralados”. Tornar a legislação que faz a mediação da relação entre capital e trabalho a culpada pelo cenário do trabalho no Brasil contemporâneo foi o primeiro passo, e tem profunda relação com a característica de ilimitação que o neoliberalismo vive atualmente. Modernizar e flexibilizar as relações de trabalho foi o coro que permeou esse processo. E a CLT recebeu o ônus de travar o reestabelecimento econômico e impedir a geração de novos empregos. Numa ligação direta, sem as ponderações necessárias, a legislação foi atrelada a esses indicadores macroeconômicos.

Gomes (2018, p. 406) ao refletir os argumentos principais dos defensores da reforma, aponta a contradição na defesa de que, com as novas regras, as empresas seriam encorajadas a investir, tornando-se mais competitivas e modernas. E reflete que “ao se generalizar as relações de trabalho flexíveis e precárias (...), recairá para os trabalhadores menos qualificados os riscos e incertezas que dominam em uma relação desigual do capital-trabalho” (GOMES, 2018, p.406). Ele ainda traz alguns questionamentos importantes acerca da proposição real dessa reforma, a saber, como ela afetará o desemprego, sem alterações que versam sobre redução de jornadas de trabalho e garantia de direitos trabalhistas fundamentais? De que maneira serão gerados novos empregos? Prometer isso mediante a precarização e o reconhecimento de vínculos de trabalho extremamente inseguros não parece sensato.

¹² Dados do dossiê elaborado pelo jornal “The Intercept Brasil”. Disponível em: < <https://theintercept.com/2017/04/26/lobistas-de-bancos-industrias-e-transportes-quem-esta-por-tras-das-emendas-da-reforma-trabalhista/>>. Acesso em: 06 jan, 2020.

Mészáros (2015) ao situar a crítica ao Estado no capital na nossa época, relacionando-o ao seu fracasso histórico em cumprir suas funções corretivas vitais, aponta uma questão central, quando coloca o Estado como parte integral das determinações estruturais do capital, entendendo suas funções corretivas/solucionadoras, como internas a ele. Por esse motivo, o autor argumenta que “o Estado não pode eximir-se da crise estrutural em desdobramento no sistema do capital como um todo” (MÉSZÁROS, 2015, p. 94). Essa relação pode explicar o motivo pelo qual, na nossa conjuntura, o Estado atuará na flexibilização dos direitos do trabalho, atendendo as requisições postas pelo capital.

Outro aspecto fundamental de atribuir a legislação trabalhista no Brasil a responsabilidade das injustiças sociais causadoras da crise e do desemprego, é na verdade a falsificação ideológica, que esconde a intenção de repassar o fundo público para o capital financeiro. Não são apresentados os motivos que teriam levado a essa crise, apenas as soluções, que nem chegam a ser debatidas. Sobre esse aspecto, Mészáros (2015) pontua que,

Nenhuma explicação é dada por que os assim chamados Estados falidos supostamente teriam falido. (...) Esse ponto de vista é combinado com a declaração igualmente arbitrária (...) segundo a qual os Estados fracassados peremptoriamente condenados devem ser controlados pelos Estados capitalistas dominantes, sem nem mesmo fazer a pergunta elementar sobre a viabilidade prática (...) do empreendimento “imperialista liberal” (MÉSZÁROS, 2015, p. 95).

Essa relação que se coloca entre os Estados segue a mesma lógica daquela que se estabelece entre os Estados e o capital. Se requisita a necessidade de que os serviços sociais sejam geridos pelo capital, sem se questionar sequer a viabilidade prática. O interesse do capital é posto acima do sacrifício geral da classe trabalhadora, e os direitos são convertidos em mercadorias.

E as saídas do capital para as crises inerentes a sua lógica, postas por meio do Estado sempre foram problemáticas, como sinaliza Mészáros (2015) essas ações sempre foram problemáticas, até mesmo na fase ascendente sistematicamente construtiva do capitalismo. Isso porque tais ações acontecem dentro de limites pré-estabelecidos, preservando a “centrifugalidade competitiva do capital” (MÉSZÁROS, 2015, p. 104).

E isso ocorre, especialmente, por não interessar a essa sociabilidade o atendimento das necessidades humanas, como assevera Santos (2016), mesmo

dispondo de condições materiais que proporcionem o desenvolvimento do indivíduo social autônomo, o capital, no entanto, nega. E nos momentos de crise, para garantir sua sobrevivência enquanto estrutura de dominação, ele as nega política e culturalmente. Isso se justifica pelo caráter próprio dessa sociabilidade, que tem como objetivo a expansão e acumulação de capital.

O governo Temer foi desafiador para os direitos do trabalho, e esse desafio é agravado na particularidade de inserção do Brasil no capitalismo como país periférico e dependente. A flexibilização dos direitos do trabalho nesse contexto promove o agravamento da questão social, e caracteriza as medidas regressivas em seu caráter de classe, subjugando os direitos a lógica do capitalismo financeiro.

A flexibilização teve a preocupação de proteger as empresas e garantir a ampliação da acumulação de capital. Em um quadro social marcado pelo desemprego, subemprego, informalidade, agravamento da questão social em todos os níveis, a crise econômica e política que se arrasta desde 2013, modificou consideravelmente o mundo do trabalho no Brasil. A ausência de políticas de geração de emprego e renda, e a aposta na reforma trabalhista feita pelo governo Temer atingiu significativamente a renda da classe trabalhadora. Se analisamos os dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), de 2019, podemos observar uma queda no rendimento médio dos trabalhadores. Tanto no mercado formal da iniciativa privada como no setor público, a queda foi de 0,5%, em números, os salários saíram de 3.075,33 em 2017, para 3.060,88 em 2018.

Os dados da PNAD, consolidados em 2018, revelam a aceleração na precarização do trabalho. Crescente desde 2014, quando o acirramento político deflagra a crise no segundo governo Dilma, a perda de postos de trabalho com carteira assinada chegou à marca de 3,7 milhões. Enquanto em 2014, tínhamos 36,6 milhões de empregos formais, em 2018 esse número foi de 32,9 milhões. Contraste que revela, a menor taxa de desemprego alcançada em 2014, com a maior em 2018, desde que os dados da PNAD começaram a ser coletados no país.

O impacto disso na Previdência Social foi intenso. Se em 2018 o número de contribuintes era de 59,5 milhões de trabalhadores, em 2018 caiu para 58,2 milhões. Isso pode indicar que, ao garantir a reforma trabalhista, Temer já antecipou a reforma da previdência. As formas de trabalho crescentes no Brasil, não geram contribuição para a previdência, e configuram um trabalhador mal remunerado, desprotegido e incerto com relação ao futuro. A realização da reforma trabalhista

afetou diretamente o sistema previdenciário, reforçando que a compreensão dessas políticas não pode ser feita de maneira isolada.

Esses dados revelam que a equipe econômica de Henrique Meirelles, Ministro da economia do governo Temer, pensou, como afirma Meneses (2018, p. 139) em reformas neoliberais de longo prazo, sem encaminhar políticas apaziguadoras de curto prazo. A partir disso, a realidade brasileira acirra questões históricas que apontam para um país plenamente flexibilizado e desregulamentado no âmbito do trabalho.

3 CAPÍTULO II: MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL

No presente capítulo, discutimos o mercado de trabalho no Brasil, problematizando alguns elementos centrais para análise da conjuntura atual. Para compreender as transformações atuais no mundo do trabalho, é fundamental resgatar as particularidades da inserção brasileira no capitalismo mundial, e a formatação do mercado de trabalho no país.

Nesse sentido, partimos dos traços constitutivos do mercado de trabalho no Brasil, com vistas a demarcar questões estruturais presentes na forma de exploração da força de trabalho, observando características que persistem ao longo do tempo.

Em seguida, entrelaçamos esse debate com as rupturas e continuidades históricas a partir do neoliberalismo. E por fim, elencamos algumas tendências recentes do mundo do trabalho, demarcando a partir dos textos estudados, o lugar e o significado do trabalho intermitente hoje.

3.1 Traços constitutivos do mercado de trabalho no Brasil

O Brasil é hoje um dos países com maior concentração de renda no mundo, e a desigualdade social resultante disso, tem revelado um cenário complexo e multifacetado. A respeito disso, o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), de 2019, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) apontou a desigualdade no país enquanto uma tendência crescente, que está piorando a cada ano. O estudo¹³ classifica-o como o 7º país mais desigual do mundo. E ainda revela que o 1% mais rico concentra 28,3% da renda total, nesse aspecto, o Brasil perde apenas para o Catar, onde o 1% mais rico concentra 29% da renda total.

Retomando a formação do mercado de trabalho brasileiro, é possível constatar que a ampliação do assalariamento se deu a partir da abolição da escravatura, na medida em que gerou, a princípio, uma grande massa de trabalhadores negros recém libertos, e os trabalhadores europeus que vieram como imigrantes. Essa classe trabalhadora, de acordo com Fernandes (1968) é compósita e heterogênea, forma os núcleos industriais e tem enquanto traço distintivo a exploração da força de trabalho. O autor analisa que o Brasil, na sua condição de economia capitalista subdesenvolvida, atua em duas direções, sendo a organização interna de interesses socioeconômicos que produzem as classes, e a perpetuação da exploração.

A partir da conjuntura atual, a digressão a formação do mercado de trabalho no Brasil revela processos de ruptura e continuidade, onde traços constitutivos ainda se fazem primordiais ao processo de acumulação capitalista. Esse período histórico,

¹³ Documento “*Além da renda, além das médias, além do hoje: desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI*”, disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/2019-report/download>>. Acesso em 03 jan. 2020.

compreendido entre a escravização e os dias atuais, revelam os problemas atrelados a construção do trabalho assalariado no país.

Durante o período colonial o Brasil deu início ao processo de constituição do modo de produção capitalista, mediante a produção, principalmente, de cana-de-açúcar, tabaco e algodão – mercadorias primárias, realizadas por meio do trabalho-escravo. A inserção no capitalismo se dá de forma subalterna, e assim permanece. Mazzeo (2018, p. 42-43) analisa o Estado nacional brasileiro sob o prisma de uma sociedade civil (*bürgerliche Gesellschaft*) fragmentada, no contexto de uma revolução burguesa incompleta, processada de forma lenta ‘pelo alto’, no âmbito de uma ‘revolução passiva’ (Gramsci) e nos moldes de um ‘prussianismo’ (Lênin) de vezo colonial. Ao explicar essa característica constitutiva do capitalismo no Brasil, o autor demarca o elemento colonial como decisivo, sendo ele o aspecto histórico que determinará o caráter da vigência da autocracia burguesa. Essa autocracia é a forma política pela qual a burguesia perpetua seu poder, e é forjada no reacionarismo e na contrarrevolução permanente, e seu objetivo é perpetuar o núcleo dirigente burguês. Essa burguesia, que não tem projeto nacional, atua sob a conjectura da necessidade de restrição das liberdades democráticas, com vistas a garantir a exploração do trabalho e, conseqüentemente, os lucros resultantes desse tipo de economia predatória e espoliativa.

Então, já na passagem da exploração do trabalho-escravo para o trabalho livre, existe um elemento importante na constituição do mercado de trabalho no Brasil. Com a formalização da abolição da escravidão

essa burguesia transformista moderniza e amplia a exploração do trabalho, estendendo o desfrute para os assim chamados “trabalhadores livres”, mantidos em permanente arrocho salarial e em condições precárias de trabalho, de vida, de moradia, de escolaridade e de saúde (MAZZEO, 2018, p. 43).

As tramas que perpassavam as relações de trabalho no período colonial são transpostas ao trabalho assalariado no Brasil. A forma-trabalho se altera, mas suas características basilares não são modificadas, formatando uma classe trabalhadora explorada, precária e desprotegida.

Barbosa (2008), em suas análises, reflete a formação do mercado de trabalho no Brasil, demarcando seu caráter complexo, que se ancora na reciclagem de

formas pré-capitalistas, nas diversidades regionais e no papel do Estado, atuante em todas as etapas de sua estruturação.

.A conformação dessa classe trabalhadora, que se dá a partir da missão do capital de aumento das forças produtivas do trabalho social, acontece como explica Barbosa (2008, p. 280-281), com um proletariado recrutado a partir de recortes históricos diversificados, com realidades entrelaçadas a um passado de submissão patriarcal, relações não capitalistas e projeção futura de assalariamento com caráter dual, por um lado enxergado na sua possibilidade de ascensão social, e por outro, a partir do prisma de perda da liberdade de não trabalhar para outro que não fosse o capital.

Nesse sentido, Oliveira (2003, p. 35) traz uma abordagem medular a esse processo, demarcando a revolução de 1930 como o marco no fim de um ciclo e início de outro na economia brasileira. O país saía da hegemonia agrário-exportadora e prevalecia a estrutura de base produtiva urbano-industrial. E nesse quadro, algumas questões tornaram-se relevantes. O primeiro, destacado pelo autor, diz respeito a regulamentação das leis de relação entre capital e trabalho. Nesse aspecto estão imbricadas particularidades que se fazem presentes até os dias atuais, dentre as quais destacamos “a hipótese de que a fixação do salário mínimo, por exemplo, teria sido uma medida artificial, sem relação com as condições concretas da oferta e demanda de trabalho” (OLIVEIRA, 2003, p.36). Esse pressuposto se sustenta no entendimento de que a legislação concebeu o salário mínimo como “salário de subsistência”. Calculando-o não a partir do estabelecimento de um padrão mínimo de dignidade dos trabalhadores ou participação nos lucros da sua produção, mas apenas com base na sua subsistência, em sentido restrito, alimentar-se para aguentar o trabalho.

A classe trabalhadora vai sendo uniformizada pelo capital em dois grandes grupos, que são profundamente interligados, sendo “os assalariados, sob várias formas, e os subproletários¹⁴ ainda mais heterogêneos” (BARBOSA, 2008, p. 281).

As relações de trabalho no Brasil apresentam especificidades que precisam ser consideradas. Pochmann (2011) destaca três, que segundo o autor, marcam a evolução das relações de trabalho no Brasil. A primeira diz respeito às disparidades

¹⁴ Usado pelo autor para designar aqueles e aquelas trabalhadores/as que exercem atividades por conta própria, sem especialização ou conhecimento específico para o seu ofício. Eles conformam um grupo que não está vinculado a “reprodução normal” da força de trabalho.

da longa transição da sociedade agrária, predominante por 430 anos, e da rápida e incompleta passagem pela sociedade urbano-industrial, que se estendeu por 60 anos. A segunda se relaciona com o predomínio de regimes políticos não democráticos, que impuseram limites evidentes aos avanços sociais e trabalhistas. A terceira característica que o autor destaca é a singularidade na formatação da classe trabalhadora brasileira, no período de industrialização nacional, de 1930 a 1980. A movimentação campo-cidade implicou um processo de agudização da questão social, e configurou um excedente volumoso de mão de obra metropolitana desempregada ou subocupada.

Essa formação ocorre num contexto de inserção no sistema capitalista, explicado por Oliveira (2003, p. 60) que faz uma distinção fundamental, demarcando que aqui, a combinação de desigualdades não é original, visto que nas diversas mudanças de sistemas ou ciclos, ela é uma constante. Para o autor, a novidade consiste na forma de expansão do capitalismo, que ocorre mediante a introdução de relações novas no arcaico, e reproduzindo relações arcaicas no novo. Configurando, segundo ele:

um modo de compatibilizar a acumulação global, em que a introdução das relações novas no arcaico libera força de trabalho que suporta a acumulação industrial-urbana e em que a reprodução de relações arcaicas no novo preserva o potencial de acumulação liberado exclusivamente para os fins de expansão do próprio novo (OLIVEIRA, 2003, p. 60).

Essa forma de expansão do sistema no país, concatenou aspectos como a “concentração de renda, da propriedade e do poder, em que as próprias medidas de intenção corretiva ou distributivista – como querem alguns – transformaram-se no pesadelo prometeico da recriação ampliada das tendências que se queira corrigir” (OLIVEIRA, 2003, p. 60). A síntese do autor expressa muito do que repercute hoje no mundo do trabalho, no que tange a retirada de direitos. A elite no país concentra renda, propriedade e poder, e determina as regras do jogo a partir de seus interesses estritos.

A permanência de alguns desses elementos presentes na formação do mercado de trabalho no Brasil na atualidade, são explicadas, por algumas teses trabalhadas por Iasi (2019, p. 420-425). Inicialmente, o autor problematiza que as determinações da via prussiana e da autocracia burguesa no país não foram alteradas pelo equilíbrio conjuntural da luta de classes entre os anos 1980 e 2000.

Ele explica que a forma política brasileira ainda é o Estado burguês, que tem como demarcação central a organização do domínio de uma pequena parcela da sociedade sobre a maioria. Um segundo ponto abordado por ele, são as determinações da forma política e suas metamorfoses, relacionadas a preservação da ordem econômica capitalista, concebida como insuperável. Essa compreensão se alimenta da ideia de que a força política dos trabalhadores seria a força para reformar a ordem econômica, relativizando a concentração de renda e as desigualdades.

A partir de sua inserção subordinada e dependente no capitalismo, o Brasil se adequa aos padrões de acumulação, que na atualidade é regido sob a lógica “flexível”, redirecionando a agenda de atuação do Estado e acesso aos direitos. Tudo deve estar subsumido aos padrões de acumulação “flexível”, sem exceção. As esferas da vida social, as relações de trabalho, e em função disso, ocorre a intensificação da exploração e extração de mais-valor.

Dito isso, ao mesmo tempo que, as formas econômicas arcaicas impõem limites a atuação dos países na estrutura moderna, elas se revelam primordiais para que haja as estruturas modernas. Em síntese, os países desenvolvidos precisam dessas economias que articulam o novo e o velho, imbricando questões históricas ao longo dos seus processos de formação.

No capitalismo dependente e periférico o direcionamento da burguesia volta-se para preservação da economia. Característica essa que acentua a condição de dependência, visto que a grande parcela do excedente econômico é destinada as economias centrais. Como assevera Fernandes (1968, p. 61) a economia capitalista subdesenvolvida forja uma burguesia que é vítima de sua situação de classe.

Por esse motivo, as relações capitalistas no Brasil, foram – e permanecem sendo – cunhadas pela relação dialética trabalhada por Oliveira (2003), com a reprodução de relações arcaicas no novo. E o mercado de trabalho sofreu as determinações das condições históricas desse desenvolvimento capitalista. Por isso, a precarização – atual tendência em aprofundamento, conserva-se como marca estrutural nas relações de trabalho do país.

3.2 Rupturas e continuidades: análise a partir do neoliberalismo

Após a discussão da formação do mercado de trabalho no Brasil, pretendemos situar o estudo acerca dos efeitos da acumulação flexível para o trabalho, para perceber as rupturas e continuidades que se expressam a partir do neoliberalismo. Tendo como ponto de partida a demarcação de que os seus principais efeitos são a heterogenização, a flexibilização e a complexificação da classe trabalhadora, assimilar seus pormenores se faz relevante.

No Brasil, a implantação do neoliberalismo ocorre de forma paralela as conquistas adquiridas na luta pela redemocratização, de forma específica nos governos de Fernando Collor de Mello (1990-1992), sucedido por Itamar Franco (1992-1995) e, posteriormente, Fernando Henrique Cardoso (1995-2003). A gestão de Fernando Collor foi marcada pela abertura do mercado nacional às importações e pelo processo inicial de privatização. Já o Governo Fernando Henrique, centrou-se na execução do Plano Real, que propunha um ajuste estrutural com a finalidade de atender as exigências das agências internacionais. Como tentativa de reforma para o Estado, ocorreu à elaboração do Plano Diretor de Reformas do Estado. Conforme salienta Silva (2005):

A reforma do Estado Brasileiro tem por objetivo explícito a superação dos problemas econômicos, voltando-se para a recuperação da capacidade competitiva da economia mundializada. As medidas implementadas nessa Reforma são colocadas em nome do ajuste fiscal e da governabilidade (SILVA, 2005, p. 28).

O que se conclamava com o Plano Diretor de Reformas do Estado, é que ele era a alternativa para contornar a crise, por meio do resgate da autonomia financeira estatal e da capacidade de implementar as políticas públicas. Para isso, os defensores desse plano apontam a necessidade do ajuste fiscal, da reforma econômica guiada pelo mercado, da Reforma da Previdência Social e do Aparelho do Estado, com a finalidade de aumentar a sua “eficiência”.

O Governo Fernando Henrique Cardoso, editou e reeditou medidas provisórias que modificaram elementos basilares da Constituição Federal de 1988. E o ataque direto era justificado pelo argumento de que a CF de 1988, mesmo tão recente, era responsável pela perda da autonomia do Estado. Além disso, havia a defesa de que a produção de bens e serviços deveria ser repassada para sociedade civil e para a iniciativa privada, pois estes tinham maior eficiência e menor custo para o consumidor, todos os argumentos se direcionavam a retirar do Estado o papel de prestador dos serviços básico à sociedade.

O Estado Neoliberal, nesse sentido, direcionava sua intervenção social a partir de três aspectos: a precarização das políticas sociais estatais, focalizando o atendimento aos indivíduos mais vulneráveis; a mercantilização dos serviços sociais, repassando a responsabilidade para o mercado, que comercializava para o consumidor; e a refilantropização das respostas à questão social, concedendo à sociedade civil e organizada os serviços de assistência pela execução de práticas filantrópicas e de caridade. A articulação desses itens reflete no ideário neoliberal de privatização, focalização e descentralização; os setores que deveriam seguir o padrão público incorporam na sua dinâmica os critérios de eficiência, eficácia e rentabilidade.

Mandel (1985), ao discutir o Estado capitalista tardio, sustenta a tese de que este é ator decisivo, nodal, no contexto da acumulação capitalista, e isso se dá pela sua instrumentalização, que pode se dar de forma direta ou indireta. E isso se torna visível, quando vemos, no caso brasileiro, a forma de atuação do Estado a partir das demandas que se articulam aos interesses dos países capitalistas centrais.

Nesse aspecto, o processo de redefinição do Estado, e flexibilização da proteção social vai sendo determinado pelo aumento da disputa do fundo público. Essa disputa passa a ser cada vez mais acirrada, e nas economias dependentes, a tendência é direcionar volumes cada vez maiores dos recursos públicos aos fundos fiscais. Como trata Behring (2011):

(...) nesse contexto, sob o argumento de escassez de recursos, de conter o déficit público, ou mesmo, como no caso Brasil de hoje, evitar a volta da inflação não emitindo moeda, preconiza-se o corte dos gastos estatais, para o 'equilíbrio das contas públicas', como indicador de saúde econômica. (BEHRING, 2011, p. 186).

Na tentativa de justificar a reforma do Estado, a culpa das crises capitalistas é atribuída ao “gasto social” e os cortes são direcionados para que o acesso às políticas sociais passe a exigir critérios de participação, delimitando quem pode usufruir. Isto é, aqueles que comprovam a sua pobreza se tornam “merecedores” dos “benefícios”. Essas políticas deixam de ser um direito e tornam-se privilégios para os sujeitos que podem utilizá-las, seguindo critérios de seletividade cada vez maiores.

O Estado Neoliberal tem como objetivo a manutenção e estabilidade da economia. No mandato de FHC nota-se a preocupação com os setores privados, privatização, elaboração de planos de conciliação entre capitalistas e trabalhadores, transferência de obrigações sociais do Estado para a sociedade civil. Ou seja, as suas ações foram voltadas para a regulação da produção e do mercado e para a regressão dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, como observa Castelo (2010), o final dos anos 1990 e início dos anos 2000 traz mudanças importantes na configuração sociopolítica sul-americana, ocasionadas especialmente pelos sinais de esgotamento do neoliberalismo, em seu plano econômico, evidenciados pela extensão dos desequilíbrios macroeconômicos, o ataque aos direitos sociais e do crescente desemprego estrutural e pauperismo da população.

No entanto, avanço do neoliberalismo no Brasil não teve seu fim nos governos seguintes. O Governo Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011), que sucedeu o governo FHC, optou por uma política de conciliação de classes, não alcançando a ruptura com as perspectivas do modelo neoliberal, mesmo que com condições diferenciadas. A estratégia desenvolvida pela administração desse Governo foi de atender as demandas do capital, paralelamente com a concessão de alguns direitos sociais aos trabalhadores.

O Governo Lula focou na implementação de políticas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família – PBF, o Programa de Erradicação do

Trabalho Infantil – PETI, e o Projovem Adolescente, que foram importantes, mas diante da necessidade expressa a partir da desigualdade social brasileira, não tiveram capacidade de diminuir significativamente a distância entre ricos e pobres no país. Esse governo optou ainda por desenvolvimento tecnológico, ampliação da educação em nível superior e buscou, principalmente, elevar a economia do país, por meio do processo que alguns estudiosos chamam de “Social-liberalismo”. Mas é preciso observar que o Governo Lula não foi capaz de romper com a agenda neoliberal, e acabou seguindo a política de seu antecessor e do pós-Consenso de Washington, conjugando medidas de cunho social-liberal aos moldes neoliberais. Nesse contexto, as políticas de ajuste fiscal e juros elevados se mantiveram intactas.

Quando discute o declínio do neodesenvolvimentismo e o avanço neoliberal Alves (2018) demarca que o governo Dilma não conseguiu impedir que os desdobramentos da recessão global impactassem as economias “emergentes exportadoras” de *commodities*, expondo os limites estruturais do neodesenvolvimentismo. E para o autor, esse debacle, junto ao golpe de 2016 recompõem e radicalizam a ofensiva neoliberal dos anos 1990 (ALVES, 2018, p. 35-36).

Laura Carvalho (2018), ao analisar a economia brasileira de 2003 a 2016, traz importantes elementos para compreender como o vamos do “boom ao caos”. No decorrer de seus apontamentos, ela problematiza aspectos de um país que em pouco mais de uma década chega a alcançar médias de crescimento muito acima da média histórica, gerando empregos formais e avançando no combate a imensa desigualdade social, mas que ao final desse período vivencia uma das maiores crises de sua história. Crise ainda não superada nos dias de hoje, que continua revelando seus desdobramentos. Fugindo de perspectivas unilaterais, a autora desenvolve teoricamente esse período, contrastando os acertos e a “sorte” que formataram o *boom* na economia, bem como os erros e o azar que desencadearam a desaceleração e a crise que segue até o presente momento. Entre os anos de 2004 e 2010 o Brasil reduziu desigualdades sociais e regionais, manteve a valorização do salário mínimo, a elevação da formalização do emprego, melhorou as contas públicas e externas, mantendo a inflação sob controle e as taxas mais altas de crescimento.

No segundo governo Lula começa a se acirrar a contraposição ao social-liberalismo característico dos governos petistas, e os empresários e representantes

do setor industrial passam a defender a redução dos custos às empresas nacionais. A justificativa era elevar a competitividade das empresas do país em meio a concorrência mundial. Em seu primeiro governo, Dilma atendeu tais requisições e as medidas tiveram implicações negativas no orçamento público e prejudicaram a contenção da dívida pública. A crise política e econômica que tem ponto alto em 2013 e reverberaram fortemente até a concretização do golpe em 2016.

A análise de Laura Carvalho (2018) tem recortes interessantes, observando o “milagrinho” dos anos 2006-2010, momento em que o país avança. E posteriormente a adesão a Agenda Fiesp nos anos 2011-2014, quando o conjunto de ações conhecido como “Nova Matriz Econômica” voltado para beneficiar o setor industrial representa a contenção do avanço, e posteriormente evolui para o que ela chama de grande passo atrás dos anos 2015-2016. Isso porque em um curto período presenciamos o desmonte do Estado Social brasileiro, e a regressão de alguns direitos constitucionais, além do constante ataque à democracia. Em um espaço temporal de dois anos ocorre a retirada de uma presidenta eleita democraticamente para atender os interesses de grupos econômicos e políticos, e sobe ao poder Michel Temer, que no tempo de mandato que restava, tinha uma agenda explícita a cumprir, norteadas pelo documento “Uma ponte para o futuro”. O golpe foi reconhecido posteriormente por Temer¹⁵ que afirmou em entrevista ao programa Roda Viva da TV Cultura “eu jamais apoiei ou diz empenho ao golpe, aliás, muito recentemente, a Folha de S, Paulo detectou um telefonema que o ex-presidente Lula me deu, onde ele pleiteava trazer o MDB para impedir o impedimento, e eu tentei”. Embora ele afirme estar fora, a sua fala evidencia a articulação política existente para retirada de Dilma, sem justificativa.

Essa reestruturação produtiva do capital, que nasce a partir de meado dos anos 1970, torna as novas formas de trabalho cada vez mais complexificadas, diversificadas e heterogêneas. Se no passado a classe trabalhadora vivenciava marginalmente o trabalho informal, a partir dos anos 1990 essa tendência é intensificada. E atualmente, para além do trabalho desprovido de direitos e de carteira de trabalho, alteram-se os marcos regulatórios. No caso brasileiro, a Lei 13.467/2017, da “reforma” trabalhista, que altera a CLT é um dos exemplos mais emblemáticos.

¹⁵ Entrevista concedida por Michel Temer ao Programa Roda Viva, da TV Cultura. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=W45xyv5qLmE>>. Acesso em 09 de jul. 2020.

Essa flexibilização vem dos anos 1970, quando o Toyotismo foi concebido como resposta para a crise fordista. No toyotismo, para que se efetive a flexibilização do aparato produtivo, é necessário que se flexibilize os trabalhadores. Como aponta Antunes (2011), esse modelo de produção se estrutura com “um número mínimo de trabalhadores, ampliando-os, através de horas extras, trabalhadores temporários ou subcontratação, dependendo das condições de mercado” (ANTUNES, 2011, p. 34).

Nesse novo padrão de acumulação o aspecto ideológico é intensificado, e assume cada vez mais um discurso de participação, de integração e de consenso. Desenvolvendo, na consciência dos trabalhadores, a subsunção a lógica capitalista. Esse processo, permite ao capital apropriar-se do saber e do fazer do trabalho. De forma cada vez mais irrestrita e ilimitada.

O que se observa no capitalismo contemporâneo, a partir das análises do autor, é a crescente desproletarização do mundo industrial e fabril nos países de capitalismo central, com maior ou menor repercussão nas áreas industrializadas dos países periféricos. Em contrapartida, cresce de forma explosiva a indústria de serviços. A combinação desses fatores resulta na significativa heterogeneização do trabalho e da classe trabalhadora, elevação da exploração por meio do trabalho parcial, temporário, intermitente, subocupado. Em síntese, ocorre a “expansão, sem precedentes na era moderna, do desemprego estrutural, que atinge o mundo em escala global” (ANTUNES, 2011, p. 47).

O contingente de força humana disponível para o trabalho se expande globalmente no contexto do desemprego estrutural, o que contribui para que homens e mulheres se submetam a relações de trabalho marcadas pela incerteza e precarização.

Nesse sentido, o processo de regulação após os anos 1980 seguiu os passos do passado, permanecendo em ritmo lento, com intervenções pontuais e graduais. E na passagem do século XX ao XXI, no qual o Brasil vivenciava o recente regime democrático, Pochmann (2011) destaca três momentos voltados às mudanças no padrão de regulação das relações de trabalho. O primeiro, em meados dos anos 1980, com Assembleia Nacional Constituinte, que fez o aperfeiçoamento do o aperfeiçoamento do código de trabalho (CLT) aos empregados já incorporados e incluiu adicionais de trabalho aos historicamente excluídos. No entanto, acordos conservadores realizados entre grupos de representação dos trabalhadores e o

empresariado impediram a consagração na Constituição de 1988 da regulação nas relações de trabalho. O segundo momento ocorre na metade dos anos 1990, com a predominância do neoliberalismo. No qual o Fórum Nacional do Trabalho, em seu formato tripartite e partidário não conseguiu convergir na regulação das relações de trabalho, no governo Itamar Franco (1993-1994). Como terceiro momento, ele traz a primeira metade do governo Lula, onde o Fórum, também no formato tripartite, não conseguiu avançar nas mudanças no padrão regulatório de relações de trabalho, somente conteve o momento de desregulamentação e precarização das condições de trabalho.

Retomando, a reação burguesa para a crise foi a reestruturação produtiva, a globalização e o neoliberalismo. Em resposta à queda nas taxas de lucro dos anos 1970, os anos 1980 avança na revolução tecnológica da produção, via globalização da economia e imposição do ajuste fiscal.

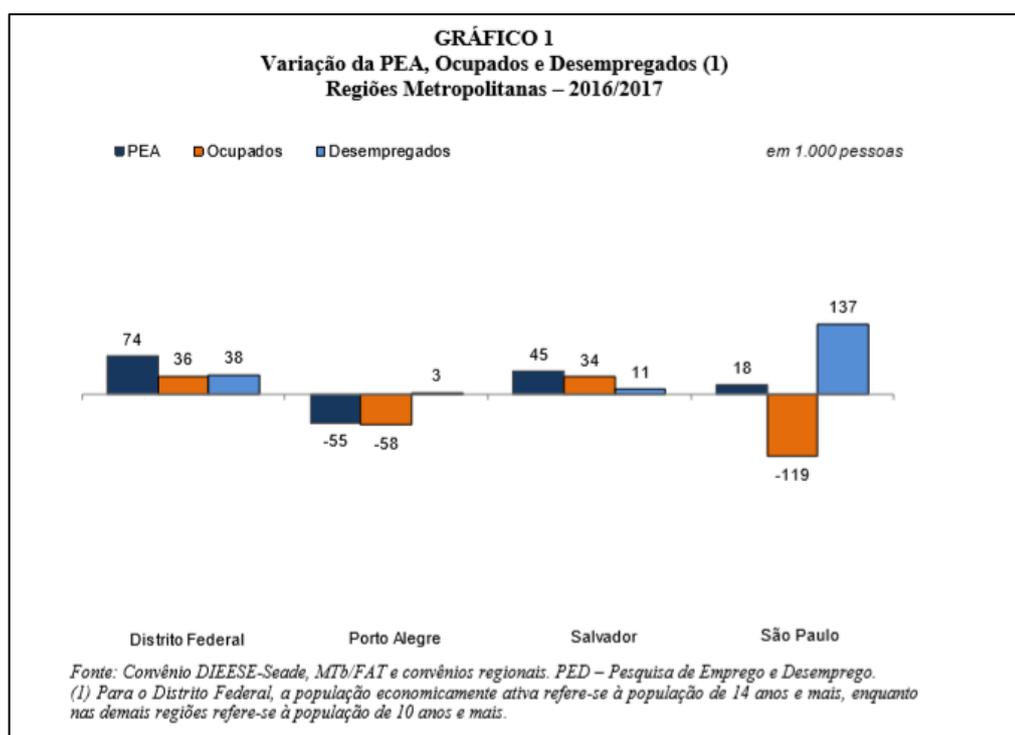
Tais alterações integram as exigências dos capitais globais, sendo a estratégia de desmonte da legislação que protege o trabalho. Esse mecanismo de flexibilizar as leis do trabalho, como alerta Antunes (2011, p. 109) é uma forma de aumentar ainda mais os mecanismos de extração de sobretrabalho, ampliar as formas de precarização e destruição dos direitos sociais historicamente conquistados pela classe trabalhadora.

Essa agenda que se coloca na ordem sociometabólica do capital, desde a década de 1970 até os dias de hoje, se adéqua a lógica empresarial, na qual a desregulamentação, a flexibilização e a terceirização, próprias do receituário neoliberal, determinam a vida social, em todas as suas esferas. E o neoliberalismo, que iniciou ditando seu programa nos países centrais, e posteriormente nos países periféricos, definem essas alterações em sintonia com os organismos mundiais de hegemonia do capital.

O desemprego enquanto fenômeno que atinge um grande contingente de trabalhadores se converte em um obstáculo para a vida digna e a vivência da plena cidadania. No Brasil, a década de 1990 foi marcada pelo desemprego, pela automação, inovação tecnológica e pela reestruturação produtiva, que desencadeou profundas mudanças nos processos de produção e reprodução das relações de trabalho. Esse contexto, atravessado pela recessão econômica, intensificou a precarização do trabalho. Em síntese, houve desregulamentação, flexibilização, privatização, crescimento do mercado informal em contraposição a redução dos

postos de trabalho. Há de se destacar ainda o seu lugar no capitalismo, enquanto um país dependente e periférico. A chegada no século XXI, como aponta Horta (2001) colocava-o como “o terceiro do mundo país do mundo em número absoluto de desempregados, algo em torno de 7,7 milhões de pessoas” (HORTA, 2001, p. 14).

Nos dados do Boletim Síntese Metropolitana de 2017, elaborado pelo DIEESE e a Fundação Seade, traz alguns elementos importantes da realidade brasileira. No ano de 2017, o contingente de desempregados aumentou, especialmente na região de São Paulo, com a redução na ocupação. Em Salvador e no Distrito Federal o desemprego subiu em função do incremento na força de trabalho superior ao crescimento na ocupação, já em Porto Alegre, a variação de desempregados foi baixa, devido a intensa saída de pessoas do mercado de trabalho, contrabalanceando a redução da ocupação. Esses dados estão disponíveis no gráfico a seguir, elaborado pela DIEESE-Seade:



Atrelado ao aumento do desemprego, outro ponto importante a ser observado nesse estudo diz respeito a ocupação. Em todas as regiões o contingente de autônomos aumentou entre 2016-2017: Salvador (16,4%), Distrito Federal (15,9%), São Paulo (7,3%) e Porto Alegre (3,9%). Por outro lado, o trabalho assalariado

cresceu apenas no Distrito Federal (1,4%), devido ao avanço no setor privado (2,5%), uma vez que houve recuo no setor público (-1,3%). Nas outras regiões, o assalariamento recuou: Porto Alegre (4,9%), São Paulo (-3,0%) e Salvador (-1,8%). À exceção de Salvador, onde houve aumento no setor público, nas demais regiões o resultado foi devido às reduções em ambos os setores. Por fim, destaca-se o aumento do emprego doméstico no Distrito Federal (8,9%) e em Porto Alegre (5,4%) e redução em Salvador (-2,5%) e São Paulo (5,7%). Como mostra a tabela a seguir, elaborada pelo DIEESE-Seade:

TABELA 3
Estimativas do número de ocupados (1), segundo posição na ocupação
Regiões Metropolitanas – 2016-2017

Posição na ocupação	Em 1.000 pessoas					
	Distrito Federal			Porto Alegre		
	2016	2017	Variação Relativa (%)	2016	2017	Variação Relativa (%)
Total de Ocupados	1.283	1.319	2,8	1.686	1.628	-3,4
Total de Assalariados (2)	931	944	1,4	1.183	1.125	-4,9
Setor Privado	629	645	2,5	990	980	-3,0
Com Carteira	533	545	2,3	897	876	-2,3
Assinada	96	101	5,2	93	84	-9,7
Sem Carteira	302	298	-1,3	193	165	-14,5
Setor Público	157	182	15,9	232	241	3,9
Autônomos	79	86	8,9	93	98	5,4
Empregados Domésticos	116	107	-7,8	178	164	-7,9
Demais (3)						

Posição na ocupação	Salvador			São Paulo		
	2016	2017	Variação Relativa (%)	2016	2017	Variação Relativa (%)
Total de Ocupados	1.436	1.470	2,4	9.237	9.118	-1,3
Total de Assalariados (2)	974	956	-1,8	6.484	6.291	-3,0
Setor Privado	846	823	-2,7	5.736	5.590	-2,5
Com Carteira	748	729	-2,5	5.016	4.851	-3,3
Assinada	98	96	-2,0	720	739	2,6
Sem Carteira	128	131	2,3	739	711	-3,8
Setor Público	269	313	16,4	1.496	1.605	7,3
Autônomos	118	115	-2,5	619	584	-5,7
Empregados Domésticos	75	86	14,7	638	638	0,0
Demais (3)						

Fonte: Convênio DIEESE-Seed, MTb/FAT e convênios regionais. PED – Pesquisa de Emprego e Desemprego.
 (1) Para o Distrito Federal, a população ocupada refere-se à população de 14 anos e mais, enquanto nas demais regiões refere-se à população de 10 anos e mais.
 (2) Inclui o setor público e os que não sabem a que segmento pertence a empresa em que trabalham.
 (3) Inclui empregadores, donos de negócio familiar, trabalhadores familiares sem remuneração, profissionais liberais e outras posições ocupacionais.

Em síntese, de acordo com os dados do DIEESE de 2017, nas regiões metropolitanas o desemprego cresceu. Isso ocorreu por motivos distintos. Em São Paulo, a elevação se deu em função da redução na taxa de ocupação. Já em Salvador e no Distrito Federal, o incremento na força de trabalho foi superior ao crescimento na taxa de ocupação. Dentre as regiões analisadas, Porto Alegre foi a

única que apresentou pouca variação. O número de trabalhadores autônomos cresceu em todas as regiões, enquanto o trabalho assalariado apenas no Distrito Federal. O trabalho informal, enquanto uma tendência, vem sendo crescente, e como pontua Tavares (2004, p. 133) essa realidade mascara, mas não anula a mais-valia. O que ocorre é a sua preservação e intensificação da exploração por meio dessas novas formas de acesso ao trabalho, na qual o ataque as normas de proteção ao trabalhador é colocado em primeiro plano. Nesse sentido, percebemos a atuação da lógica própria da ordem sociometabólica do capital. E a autora analisa que “na economia globalizada (...) flexibilização e desregulamentação se confundem fazendo com que as relações de trabalho sofram retrocessos que as colocam no campo da ilegalidade” (TAVARES, 2004, p. 134).

Por isso, é fundamental assinalar, como sinaliza Pochmann (2011) que “a grande crise do capital globalizado, em 2008 indicou os limites das políticas neoliberais, bem como a regressão imposta ao mundo do trabalho pelo avanço da concentração econômica pelas grandes corporações transnacionais” (POCHMANN, 2011, p. 127).

A trajetória brasileira de regulação das relações de trabalho, resguardada suas especificidades, apresenta a ausência histórica de rupturas e reformas abruptas. Isso indica, como aponta Pochmann (2011, p. 142-143) o predomínio do caráter conciliador e postergador de mudanças profundas no padrão de regulação das relações de trabalho ao longo do tempo.

Podemos afirmar que o processo brasileiro de desmonte da CLT teve início em 1964 com o fim da estabilidade no emprego e a criação do FGTS. Mas durante vinte anos ela conseguiu se manter. Em 1988, alguns avanços são conquistados com a Constituição Federal, especialmente no campo social, garantindo direitos trabalhistas e previdenciários. Esses direitos foram paralisados pelo avanço reacionário dos governos Collor e FHC, durante a década de 1990, onde o neoliberalismo foi radicalizado no país.

Com a forte contenção de recursos destinados à área social, teve continuidade o desmonte da CLT, com um ajuste fiscal permanente, que direcionava reformas trabalhistas. A informalidade cresceu, e junto com ela o reconhecimento de modalidades de contratação flexibilizadas, visando reduzir os custos de contratação para as empresas, por meio da precarização do trabalho.

Essa ilimitação do neoliberalismo, atual estágio da acumulação capitalista, torna a relação capital x trabalho ainda mais complexa. Brow (2018, p. 24) ao analisar esse processo da neoliberalização imposta ao sul global, especialmente a partir de 1970-1980, afirma que “o trabalho foi amordaçado e o capital, posto à solta”. E o que presenciamos atualmente, são os efeitos dessa relação, que desde então tem se mostrado disposta a intensificar a exploração e a espoliação do trabalho.

O trabalho ideológico é fundamental, também, para que trabalhadores passem a defender as reformas, mesmo quando elas os prejudicam substancialmente. É repassada a narrativa de sacrifício em prol de um “bem-comum”, ou em torno da defesa da nação. A autora Wendy Brown (2018, p. 47), acerca disso, traz elementos significativos, abordando o indivíduo enquanto ponto final de toda a responsabilidade, mesmo estando desprotegido e inseguro, ele deve se comprometer ao projeto geral. Ela alerta, no entanto, que a fidelidade a esse projeto, sua defesa, não garante ao trabalhador sua sobrevivência.

3.3 Tendências no mundo do trabalho: o lugar do trabalho intermitente

Antes de adentrar as problematizações acerca do trabalho informal, da terceirização e do trabalho intermitente, é importante conceituar cada uma dessas categorias, afim de evitar confusões analíticas.

Dessa forma, iniciando pelo trabalho informal, ele é compreendido como aquele que não possui vínculos formais registrados, seja por meio de carteira de trabalho ou de um contrato, sendo em geral desprovido dos direitos relativos ao trabalho (férias remuneradas, décimo terceiro salário, remuneração fixa, etc).

O grupo de trabalhadores informais, que não contam com direitos trabalhistas, representou, de acordo com os dados do IBGE – PNADC, cerca de 41,4% da força de trabalho ocupada no país, no terceiro trimestre de 2019.

Tavares (2004), em suas análises já apontava o trabalho informal enquanto uma produção do capital, que é reforçada a partir do desenvolvimento das forças produtivas nessa lógica societária. Nesse aspecto, a produção informal é compreendida dentro do movimento de acumulação do capital, sendo subproduto da valorização do valor.

A assertiva identificação do trabalho informal enquanto uma tendência crescente é materializada na atualidade quando quase metade da força de trabalho ocupada encontra-se inserida nessas formas de trabalho. É importante pontuar que via de regra, elas estão atreladas a características de independência, autonomia e, agora mais fortemente, empreendedorismo. E isso serve para velar as condições de trabalho precarizadas, nas quais os trabalhadores precisam se sujeitar a jornadas de trabalho cada vez mais longas, sem cobertura de direitos, e corroborando ainda com o desmonte no financiamento da previdência social.

A terceirização, por sua vez, é estabelecida a partir da relação de uma empresa ou instituição com outra. De forma sucinta, uma empresa ou instituição contrata outra empresa de serviços que dispõe de trabalhadores para execução do trabalho. Essa forma de contratação aumentou no Brasil de forma gradativa,

conforme os dados do IBGE, em 2018, entre os vínculos de trabalho formais 22% eram terceirizados. Após a aprovação da Reforma Trabalhista e a Lei da Terceirização, em 2017, essa tendência demonstra um potencial maior de crescimento.

Ao analisar os dados da RAIS identificamos que entre os anos de 2008 e 2018 houve um aumento de 3,4 milhões de trabalhadores terceirizados, que saiu de 8,5 milhões para 11,9 milhões. É necessário pontuar que o maior número de contratações terceirizadas se deu em 2014, com 12,2 milhões. Esses trabalhadores atuam, em sua maioria, na prestação de serviços de segurança e limpeza.

Souto Maior (2019, p. 29) ao discutir a terceirização da atividade-fim vigente com a Lei n. 13.429/2017 e a Lei n. 13.467/2017 analisa que:

A terceirização assume claramente o seu verdadeiro caráter de mera intermediação de mão de obra, e isso fere o projeto constitucional de Estado Social baseado na necessidade de estabelecer uma responsabilidade jurídica ao capital que é gerado pela exploração do trabalho humano, para implementação organizada de uma mínima distribuição de renda e o desenvolvimento de políticas públicas de índole social. (SOUTO MAIOR, 2019, p. 29).

Teoricamente, o trabalhador terceirizado dispõe dos direitos previstos na CLT, mas ela surge com o objetivo de reduzir os custos do trabalho, bem como desresponsabilizar os empregadores mediante a relação capital x trabalho. A sua expansão vincula-se com a ideia de flexibilidade e de desvinculação da empresa ou instituição com o trabalhador, reduzindo os custos da contratação.

No que diz respeito ao trabalho intermitente, essa modalidade foi reconhecida no Brasil com a reforma trabalhista de 2017. De acordo com a legislação citada, considera-se como trabalho intermitente o contrato no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinado em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

Ela surge com o intuito de formalizar o tipo de relação de trabalho que não tem jornada fixa, que é definida por Antunes (2020) como a antessala do desemprego. Nessa forma de contratação o trabalhador fica à mercê da necessidade do empregador, e ela pode ser usada em quase todos os ramos de atuação.

Maeda (2017, p. 317) analisando a reestruturação produtiva e o trabalho intermitente, indica que ele resulta de uma irracionalidade que vem sendo

alimentada ao longo dos anos. No caso brasileiro, a ideologia neoliberal impulsionada a partir dos anos 1990 fortalece a perspectiva da modernidade e da flexibilidade enquanto elementos determinantes para repensar o direito do trabalho, substanciando a corrosão da noção de proteção do trabalho como ponto primordial para o aumento da produtividade e da competitividade no mundo. O direito do trabalho é então identificado como obstáculo para o mercado mundial, e a partir disso passa a ser alvo de constantes ataques.

Embora essa forma de contratação seja encarada como atípica, não há limitações quanto ao seu uso. Além disso, nela apenas o tempo de prestação de serviços é contado como tempo de trabalho. Isso quer dizer que o trabalhador recebe somente pelas horas efetivamente trabalhadas. Por estar prevista na CLT, ela se vincula ao salário vigente, tem previsão de férias, férias proporcionais com acréscimo de 1/3, décimo terceiro salário proporcional e adicionais legais.

Após discutir a formação do mercado de trabalho no Brasil e as rupturas e continuidades que se processam após a hegemonia do neoliberalismo enquanto forma econômica, social e política, vamos analisar as tendências do mundo do trabalho.

Reconhecido com a reforma trabalhista, a modalidade de contrato intermitente está prevista no parágrafo 3º do artigo 443 e 452-A das novas regras da CLT. Por meio desse aparato ocorre a regularização do trabalho que pode ser realizado com períodos de inatividade de horas, dias ou meses. Isso dá a possibilidade de contratar um trabalhador com carteira assinada, para trabalhar somente quando a empresa ou empregador tiver a necessidade. É preciso convocar o trabalhador com três dias úteis de antecedência e deixar explícito a carga horária e períodos de inatividade. A modalidade existente antes da reforma que mais se aproxima dessa realidade, é o “bico” ou “viração”, pelo caráter provisório e informal.

Uma das implicações que esse vínculo de trabalho gera e deve ser observada com atenção, é a redução do desemprego. Ela pode ocorrer no âmbito dos números, mas na realidade muitos trabalhadores com essa forma de inserção no trabalho podem estar vivendo a subutilização da força de trabalho, chegando a passar meses sem receber salário, por não estar desenvolvendo atividades na empresa ou órgão empregador.

O avanço das forças produtivas capitalistas tem determinado a reconfiguração da classe trabalhadora. Mundialmente os postos de trabalho tem evidenciado

inserções marcadas pela precariedade, recolocada sob a forma de modernização. Os contratos e marcos regulatórios do trabalho vão sendo substituídos por vínculos que no geral não sofrem imposições na relação capital x trabalho.

O trabalho intermitente é hoje a forma-trabalho que explode mundialmente. Na Inglaterra, o *Zero Auer Contract* está vigente a mais de duas décadas, nele, trabalhadores desempregados se vinculam a uma plataforma¹⁶ e quando surge demanda, ela os chama para prestar trabalho. Nessa modalidade, a empresa não tem obrigação de convocar o trabalhador, e nem o trabalhador tem a obrigatoriedade de aceitar quando é chamado. Mas quando isso ocorre, o trabalhador exerce sua função e automaticamente a empresa desconta uma parcela do valor recebido. Isso é extração direta de mais-valia.

No trabalho intermitente, você recebe quando trabalha. Se não trabalha, não recebe. E essa modalidade de trabalho, é uma das principais tendências na indústria de serviços. Essa indústria potencializa a extração de mais-valia, e amordaça a regulação do trabalho. O capital tem, nesse aspecto, poucos ou nenhum limite na relação capital x trabalho.

No universo dos aplicativos, dentre os quais o uber é um dos maiores exemplos, o trabalhador não pode recusar trabalho. Diferente do *Zero Auer Contract*, nos aplicativos o trabalhador é avaliado de diversas formas. Esse é o tipo de trabalho que envolve o mundo hoje. Nele, não há estabelecimento de jornada de trabalho, a exploração é intensificada a cada dia. Essas novas formulações desconstrutoras do trabalho são, nas palavras de Antunes (2018):

as novas modalidades laborativas (incluindo o chamado trabalho imaterial) são expressões do trabalho vivo, participes, em maior ou menor escala, do processo de valorização do valor. Em nossa análise, a forma imaterial do trabalho ou da produção, quando ocorre, não leva à extinção da lei do valor, mas acrescenta coágulos de trabalho vivo na lógica da acumulação de capital em sua materialidade, inserindo-os no tempo social médio de um processo de trabalho cada vez mais complexo. (...) A enorme expansão do proletariado na China e na Índia, especialmente nas últimas décadas, ancorada na incorporação das tecnologias informacionais, parece, isto sim, negar a tese da perda de relevo do trabalho vivo no mundo da produção de valor, o que fragiliza ainda mais os argumentos dos defensores da imaterialidade como forma de superação ou inadequação do mais-valor. É essa, portanto, a nova morfologia do trabalho e do novo proletariado hoje (ANTUNES, 2018, p. 107).

¹⁶ É fundamental compreender que as plataformas são empresas, ideologicamente, a substituição das palavras pode fazer com que se caia no equívoco de compreender as plataformas apenas no plano tecnológico.

Na nova morfologia do trabalho, apontada pelo autor, a lei do valor passa a operar de forma intensa, colocando a exploração da forma de trabalho como característica orgânica do capitalismo global. Ela ocupa agora o núcleo do mundo do trabalho. A sociabilidade capitalista, sob o domínio do capital financeiro, produz tendências nas formas de trabalho. Algumas novas, outras apenas reconfiguradas a partir da articulação tecnológica. Independente disso, todas tem o mesmo objetivo: contribuir com o aumento da produção de mais-valor. Essas tendências transformam estruturalmente as relações de produção e reprodução no mundo do trabalho, e incidem diretamente na vida social.

Ao apontar as tendências do mundo do trabalho para a década de 2020 Alves (2018), problematiza alguns elementos, primeiro ele analisa que com a ampliação e aprofundamento das relações de trabalho flexíveis, e a consolidação da “*nova precariedade salarial*” vão ocorrer transformações estruturais nos referentes materiais da lógica de exploração capitalistas, recompostos sob novas condições sócio-históricas. Diante dessas novas questões o mercado de trabalho reatualiza novas modalidades de desemprego oculto e desocupações, que não são apreendidas pelos indicadores estatísticos. Segundo, com a recessão global decorrente da crise de 2008, em função da crise estrutural de lucratividade, a queda tendencial da lucratividade impõe a necessidade de “queima” de capital fixo. Terceiro, a ampliação e afirmação do regime de acumulação flexível aprofunda a fragmentação do proletariado. Essa fragmentação é trabalhada por ele como “um fenômeno político, ideológico e cultural” (ALVES, 2018, p. 38-40).

Os elementos trabalhados por Alves (2018), compreendidos a partir da conjuntura de exploração atual, tem efeitos contundentes na vida dos sujeitos que sobrevivem mediante a venda da força de trabalho.

Quando analisamos a informalidade no mundo do trabalho, é fundamental compreendê-la enquanto uma produção do capital, que tem sido posta e repostada mediante o desenvolvimento do modo de produção capitalista. E mais que isso, as novas formas, ou formas reatualizadas de precarização do trabalho informal, tem um papel primordial em velar a exploração. Por isso, a compreensão desse aspecto não deve se dar de maneira isolada, uma vez que integra o movimento de acumulação do capital, e é, sobretudo, o subproduto da valorização do valor.

Tavares (2004, p. 16) falando acerca das fronteiras entre formal e informal, aponta que a linha entre elas é cada vez mais tênue. Revelando, a partir do seu estudo, a coexistência de ambas na mesma unidade. E, em tempos de acumulação flexível, a tendência é que o trabalho informal seja incorporado de maneira crescente pelo núcleo capitalista. Com o avanço dessas formas de trabalho atreladas a independência, a autonomia e a ação espontânea, a autora afirma que eles são mecanismos com os quais “trabalhadores exploram a sua própria força de trabalho para o capital e se deixam ser lesados nos seus direitos fundamentais” (TAVARES, 2004, p.18).

A classe dominante dissemina a ideia de que a classe média se expande, grande parte em função do empreendedorismo, do mérito individual e de questões muito próximas, e na maioria das vezes relacionadas ao trabalho informal. Esse apelo ideológico camufla relações de trabalhos marcadas pela precariedade. E como pontua Antunes (2018, p. 85-86) diferente do que se coloca, não é a *nova classe média* que se expande explosivamente pelo mundo, quem vive esse fenômeno são os *precários, os intermitentes globais, os supérfluos*, ratificando a tese de precarização estrutural do trabalho.

A informalidade tem sido materializada pelo aviltamento crescente do trabalho assalariado, nas múltiplas formas que assume hoje, por vínculos terceirizados, intermitentes, contratos por hora de serviço.

A flexibilidade do trabalho, hoje, no âmbito da relação de produção e reprodução do trabalho, tem sido responsável por fragmentar e desqualificar o trabalho, contribuindo com o desemprego e a reatualização de formas de trabalho precários. Com a “reforma” trabalhista, por exemplo, ocorreu – em alguns casos – o deslocamento de postos de trabalho, antes formais, para o informal. Em síntese, o trabalhador cumpre a mesma função, mas é expropriado dos seus direitos. Esse processo elimina, no Brasil, os “constrangimentos” da contratação para os patrões, e coloca um contingente de trabalhadores sujeitos à própria sorte.

Tavares (2004, p. 19) em suas análises já apontava para a flexibilidade da informalidade enquanto uma tendência a generalização do trabalho informal. No caso brasileiro, essa tendência foi coroada pela “reforma” trabalhista. A autora demonstra que a terceirização ocasiona a reemergência de formas de trabalho precário já conhecidas, conformando uma “nova” maneira de exploração a partir de

relações informais, que são identificadas nas esferas da produção e na circulação de mercadorias (TAVARES, 2004, p. 19).

Na hegemonia neoliberal a fragmentação da produção, a desterritorialização da cadeia produtiva ao redor do mundo, e a utilização de mão de obra terceirizada nos lugares onde ela for mais barata “assegura ao capital uma liberdade nunca antes imaginável, a partir da qual lhe é possível utilizar em larga escala o trabalho informal, não apenas enquanto trabalho improdutivo, mas também como trabalho produtivo” (TAVARES, 2004, p. 20).

Atualmente, a descentralização produtiva é o meio que proporciona ao sistema a exploração da força de trabalho de forma cada vez mais ilimitada. Visto que as formas de trabalho que a constituem criam, via de regra, a falsa ideia de que, ao dispor dos instrumentos de trabalho, todos os sujeitos possuem as mesmas condições de disputar espaço no mercado.

Os vínculos que antes eram atrasados, e desconsiderados na organização da produção capitalista, comprem agora um papel fundamental no mundo do trabalho. Como aponta Tavares (2004, p. 21) “o que era problema agora é solução. A coexistência de trabalho informal com formal, sob mediações que ocorrem nas esferas da circulação e produção, cumpre o papel de alcançar o objetivo capitalista”. Trabalhadores são transformados em patrões, muitas vezes de si mesmos, mas não convertidos diretamente em capitalistas. Na realidade brasileira, inclusive, permanecem na margem do trabalho precário, como é o caso da indústria têxtil.

Ainda assim, essa ilusão faz com que trabalhadores passem a enxergar o trabalho autônomo como a melhor possibilidade na sociabilidade capitalista. Isso se explica, talvez, pelo fato de que antes – ou até mesmo no exercício desse tipo de trabalho, um contingente importante de trabalhadores estivesse vivenciando o desemprego.

Por isso, percebemos que o trabalho informal tende a torna-se parte do núcleo do capital. Como afirma Tavares (2004, p. 131) “o trabalho informal deixaria de ser intersticial ou suplementar para, cada vez mais, tender a tornar-se parte do núcleo capitalista”.

Quando adentramos no aspecto do salário, é primordial resgatar dois elementos trabalhados por Marx (2011, p.317). Primeiro, o salário é determinado pelo tempo de trabalho necessário para sua produção, e conseqüentemente, sua reprodução. Nesse sentido, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de

subsistência necessários a manutenção do trabalhador. Segundo, a forma salário cria a ilusão de que o valor integral do trabalho realizado é pago ao trabalhador. Fetichizando, no aspecto da aparência, a exploração. Sobre o pagamento de trabalho por hora, Marx (2011) pontua que:

se o salário por hora é fixado de maneira que o capitalista não se vê obrigado a pagar um salário diário ou semanal [ou mensal], mas somente as horas de trabalho durante as quais ele decida ocupar o trabalhador, ele poderá ocupá-lo por um tempo inferior ao que serviu originalmente de base para o cálculo do salário por hora. (...) o capitalista pode, agora, extrair do trabalhador uma determinada quantidade de mais-trabalho, sem conceder-lhe o tempo de trabalho necessário para sua autoconservação (MARX, 2011, p 753).

No início do século XIX, Marx já traduzia o significado do que hoje se reproduz no mundo inteiro com o trabalho informal, e suas formas de inserção, especialmente o intermitente e o contrato zero hora. Após mais de 150 da elucidação dessa questão em “O Capital”, as formas de aumento da exploração de mais-valia são recolocadas, sob novos aspectos, mas preservando o sentido já sinalizado pelo autor. No caso brasileiro, onde a intensa exploração é constituinte das relações de trabalho que se estabelecem desde a colonização, a novidade reside na forma como o trabalho informal se apresentado hoje, representado pela explosão na indústria de serviços.

4 CAPÍTULO III: LIMITES ENTRE FORMALIDADE E INFORMALIDADE NA REFORMA TRABALHISTA

Após abordar os elementos constitutivos do mercado de trabalho no Brasil, vamos analisar o trabalho informal e a reforma trabalhista. A intenção de fazer a costura entre essas duas questões é direcionada pela promessa de que a reforma em questão tinha, entre seus objetivos, reduzir a informalidade. No entanto, desde que entrou em vigor, em 2017, algumas contradições são evidenciadas nos dados das principais instituições que realizam diagnósticos da conjuntura nacional.

A crescente taxa de informalidade no mercado de trabalho se revela enquanto uma tendência no país. No terceiro trimestre de 2016, o quantitativo de trabalhadores exercendo trabalho informal era de 38,8%, já em 2017, também no terceiro trimestre, esse número subiu para 40,5%.

Com a nova CLT, que achatou os acordos coletivos, incentivou demissões em sindicatos e procedeu cortes nos direitos de trabalhadores, a redução no montante de desempregados ocorre pela via do trabalho informal.

De acordo com os dados de IBGE, durante o primeiro ano de vigência das novas regras, o número de trabalhadores com carteira assinada praticamente não sofreu alterações, com aproximadamente 33 milhões de pessoas. Nesse sentido, a reforma já não consegue cumprir a sua proposição inicial de gerar cerca de 2 milhões de empregos. Mesmo menos direitos, como defendiam os formuladores das regras, não tivemos mais empregos formais.

A queda no desemprego de 3,6% no terceiro trimestre de 2018, segundo o IBGE em relação a 2017 ocorreu pelo aumento do trabalho informal e do número de empreendedores. Entre 2017 e 2018, o conjunto de trabalhadores informais cresceu 5,5%, com a entrada de 601.000 pessoas nesse ramo, e o número de trabalhadores por conta própria, ou empreendedores, por sua vez, teve um acréscimo de 2,6%, que significa 586.000 trabalhadores.

Nesse sentido, descortinar as questões em torno da reforma trabalhista e da informalidade é primordial para não cair no equívoco de atribuir aos direitos do trabalho a culpa pelo número de desempregados no Brasil. Fazer a analogia de que a legislação trabalhista é a culpada pelas injustiças no campo do trabalho no país,

como fez o governo Temer, é desconsiderar a realidade nacional e as particularidades que nela estão imbricadas.

Diante disso, nesse capítulo vamos discutir a informalidade, a reforma trabalhista e as contradições expressas a partir da conjuntura nacional, subsidiados por dados das principais agências de estudo da realidade social.

4.1 Justificativas e o sentido da reforma trabalhista

Como já foi trabalhado anteriormente, a Reforma Trabalhista de 2017, alterou mais de 100 artigos da CLT, instrumentalizada pela Lei nº 13.467 de 2017. O projeto de lei teve propositura de Michel Temer, então presidente, e teve como relator Rogério Marinho, do PSDB. A tramitação na Câmara dos Deputados iniciou em 23 de dezembro de 2016, e ao longo de todo processo o PL aglutinou emendas e sucessivas discussões. Além de forte mobilização social, contraria a sua aprovação.

Quando consideramos a reforma trabalhista em seu caráter de classe, compreendemos que a mesma surge no processo de disputa política. No acirramento desses interesses, a pauta da “modernização” nas relações de trabalho assume distintos significados. As alterações na CLT são colocadas pelos defensores do projeto de flexibilização como a saída para uma legislação arcaica e retrograda, que engessa as relações de trabalho. A norma jurídica deve, nesse arquétipo político, se adequar as formas de trabalho precárias. Assim, ela não concebe o direito do trabalho em seu sentido real, uma vez que nessa perspectiva não se deve colocar limites na relação capital x trabalho, mas ajustar as normas aquilo que o capital requisita.

Esse grupo advoga que as leis trabalhistas estão ultrapassadas diante de todas as mudanças do capitalismo, especialmente a partir dos anos 1980. A centralidade da reforma brasileira está na negociação, que seria um instrumento para ajustar os direitos existentes às particularidades de cada empresa. A modernização propõe, nesses termos, a permuta da lei pelo contrato; a consideração de variadas formas de contratação; a adesão a uma legislação mínima que deverá ser complementada por meio de negociação; a supressão dos direitos universais; a descentralização da negociação coletiva; e a desresponsabilização do Estado na mediação dos conflitos trabalhistas. As duas palavras que sintetizam a modernização são desregulamentação e flexibilização, e elas norteiam as alterações feitas com a lei nº 13.467/2017.

Dentre as justificativas usadas por aqueles que defendiam a reforma, aquela que ocupava centralidade era o combate ao desemprego e a crise econômica no país, aprofundada desde 2014. A aprovação do PL na Câmara dos Deputados se

deu em 26 de abril de 2017, com 296 votos favoráveis e 177 votos contrários. No Senado Federal, foi aprovado em 11 de julho com 50 votos a favor e 26 contra. Em 11 de novembro de 2017, a lei passou a valer em todo país, exatamente 120 dias após sua aprovação e publicação no Diário Oficial da União.

Entre as principais organizações sociais e instituições que fizeram oposição a reforma, destacamos a Central Única de Trabalhadores (CUT), e diversos sindicatos, o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). No campo dos defensores, os principais – além do governo Temer – foram economistas e empresários, especialmente representantes da burguesia comercial, e Ives Gandra Martins Filho, então presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Quando a nova legislação foi aprovada, o país contava com 13,3 milhões de desempregados e com uma taxa de desocupação de 12,8%, de acordo com os dados do IBGE. Michel Temer, ao sancionar a lei, reafirmou a promessa de que a reforma era indispensável para gerar novos postos de trabalho, a prospecção de Ronaldo Nogueira, ministro do Trabalho da gestão, foi gerar 2 milhões de vagas de emprego entre 2018 e 2019.

Um ano e meio após a vigência da reforma trabalhista, os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) levantados pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) revelaram que entre as 454.680 vagas de empregos formais geradas no país, 121.498 são de contratos intermitentes¹⁷ e parciais, o que representa 26,7% do total. Na figura a seguir, temos a disposição das vagas por setor.

Reforma trabalhista e geração de empregos

Criação de postos intermitentes e parciais por setores - em mil*

	Intermitentes	Parciais	Saldo Total Caged
Serviços	41,3	17,5	482,5
Comércio	23,8	10,3	67,3
Construção Civil	12,7	0,6	-16,5
Indústria de Transformação	10,7	2,3	-73,2
Agropecuária	1,2	0,4	-3,5

454.680 vagas formais

foram abertas de novembro de 2017 a junho de 2019, das quais 121.498, ou 26,7%, são contratos intermitentes e parciais

Figura 1 - Criação de Postos Intermitentes. Fonte: Caged. Elaboração Dieese. Ano: 2019. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/08/08/contrato-intermitente-de-trabalho-ganha-espaco-ate-na-industria.ghtml>>. Acesso em: 13 de abril de 2020.

¹⁷ Importante ressaltar que, embora essa forma de trabalho tivesse presente na realidade brasileira, legalmente ela foi criada e instituída pela Reforma Trabalhista.

Os dados revelam que, além da tendência crescente de criação de postos de trabalho parciais e intermitentes, a indústria de serviços é aquela que mais utiliza esse tipo de contrato. Confirmando a análise de Antunes (2018) acerca do proletariado na era dos serviços. Esse movimento tem levado a diante a substituição de empregos formais, com estabelecimento de jornada e garantia de direitos, por formas de inserção marcadas pela precariedade.

O discurso da modernização não consegue se sustentar, diante da realidade de intensa precarização nas relações de trabalho. Pensando essas duas modalidades de contratação, na forma intermitente, o trabalhador é convocado sem determinação de tempo e de jornada. A única condição para realização do seu trabalho, é a necessidade da empresa, que é manifestada em até três dias de antecedência a realização do trabalho. O empregado receberá somente o valor referente ao tempo trabalhado. No contrato parcial, que já existia legalmente antes da reforma, mas sofreu alterações, o trabalhador poderá trabalhar até 30 horas semanais, sem possibilidade de adicionais, ou 26 horas, com a possibilidade de 06 horas de acréscimo.

Os trabalhadores, diante dessas formas de contratação, sofrem com rebaixamento de salários e com a possibilidade de subutilização da força de trabalho. Isso revela que, os objetivos das novas regras se convertem na possibilidade de reduzir os custos da mão de obra e onerar o trabalhador com os riscos e inseguranças do mercado de trabalho.

A narrativa de criação de empregos a partir de mudanças na legislação trabalhista é descolada da realidade, visto que a norma jurídica não tem condições de determinar crescimento econômico. O crescente desemprego está associado a crise estrutural do sistema capitalista. Essa tese usada pelo governo Temer, está atrelada ao trabalho ideológico. Eles sabiam que a reforma não teria capacidade de criar empregos, a intenção, por trás do discurso, era garantir melhores condições de contratação para os empregadores.

Com relação a taxa de desemprego, segundo o IBGE, considerando trabalhadores com e sem carteira assinada, em outubro de 2017 esse número era de 12,2%, já em setembro de 2018, o número caiu para 11,9%. No entanto, essa redução mínima veio acompanhada de um crescimento na taxa de subutilização da força de trabalho, que saiu de 23,8% em 2017 para 24,2% em 2018. Isso revela que

o quantitativo de pessoas trabalhando pouco. Cresceu também, nesse período, o número de pessoas em desalento, que antes da nova legislação era de 4,2 milhões e no final de 2018 estava na faixa de 4,7 milhões. Este último, revela-se como uma tendência crescente.

O governo Temer buscou formas de atribuir a legislação trabalhista a responsabilidade pela crise, mas essa análise visa trabalhar ideologicamente para garantir, via Estado, formas de aumentar a extração de sobretrabalho. Hoje, as formas precárias de contratação são as principais formas de aumento da exploração e da acumulação capitalista.

Na contramão das promessas de avanço da formalidade no trabalho, presenciamos o crescimento da informalidade, que em novembro de 2018 alcançou o número de 11,5 milhões de trabalhadores. Os defensores da reforma afirmavam que reconhecendo novas formas de contratação, como o trabalho intermitente, as empresas seriam encorajadas a regularizar a situação dos trabalhadores, formalizando o vínculo de trabalho. Após um ano de aprovação da reforma, o que houve foi o aumento de trabalhadores sem carteira assinada. Se em 2017 esse número era de 10,7 milhões, em 2018 ele subiu para 11,5 milhões. Na figura a seguir, podemos observar o crescimento no número de trabalhadores sem carteira assinada, registrado até o ano de 2018.

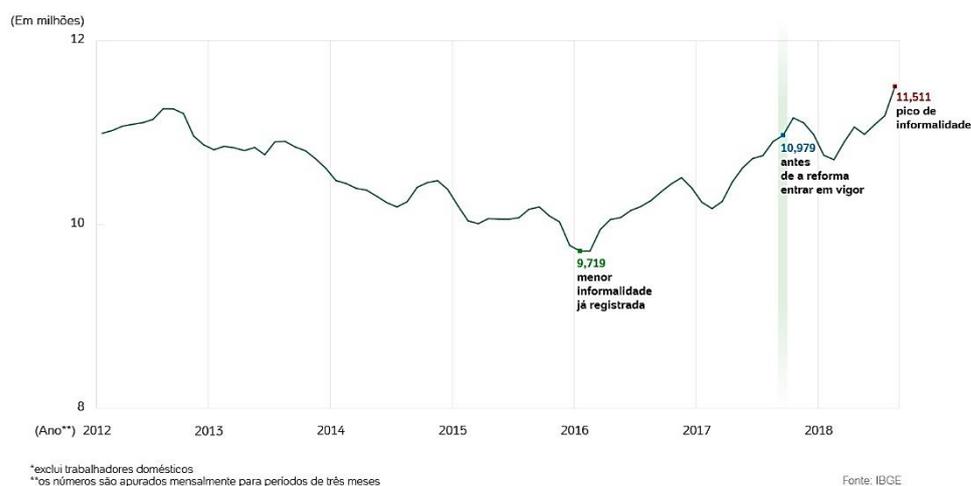


Figura 2 - Número de Trabalhadores sem carteira assinada. Fonte: IBGE. Ano: 2018.

A utilização das novas formas de contratação pelos empregadores ainda é baixa. Diferente das previsões, o reconhecimento dos “bicos” e “virações” pela legislação não foi capaz de assegurar a formalização e a geração de vagas de emprego. Outro dado importante, divulgado em 2018 pela CAGED, são sobre as categorias profissionais que mais foram contratadas via trabalho intermitentes.

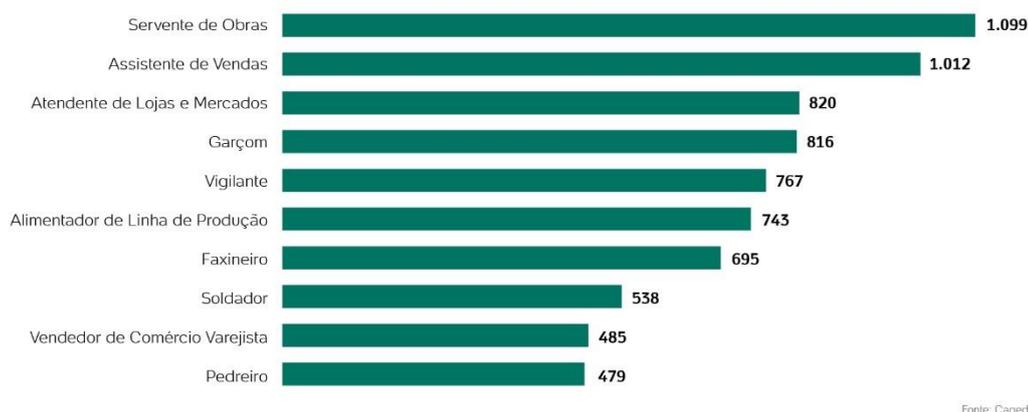


Figura 3 - 10 profissões mais contratadas pelo trabalho intermitente. Fonte: CAGED. Ano: 2018.

Podemos observar que a utilização dessa forma de contratação se direciona especialmente para empregos com um grau de precarização intenso, e voltados ao trabalho comercial. Se fosse analisado a luz da Constituição Federal de 1988, o trabalho intermitente deveria ser válido apenas para atividades que demandem a intermitência. Essa forma de contratação, se considerasse a forma de conceber o trabalho da Constituição, respeitaria a remuneração mínima, o direito a férias, com remuneração acrescida de 1/3 do salário vigente.

Ao enfatizar a autonomia da vontade coletiva e a prevalência do negociado sobre o legislado, a reforma trabalhista, que culpa o excesso de leis por obstaculizar a negociação coletiva, deixa o trabalhador na insegurança – tendo em vista que as partes não se encontram em igual capacidade de negociação. O argumento usado para defender o acordo, é de que ele possibilita aos empreendedores segurança, e se adequa aos contextos particulares. Mas sobre esse aspecto, é importante considerar que, ao contrário do que se propaga, os dados sobre ações trabalhistas do Conselho Nacional de Justiça revelam um alto grau de descumprimento. Em verdade, os empregadores no Brasil tendem a cumprir a norma quando suas pautas

são atendidas. Não é racional atribuir a legislação o alto grau de informalidade. Isso porque essa afirmativa não seria capaz de explicar o número elevado de patrões que burlam a lei, e que dificilmente são penalizados.

Chega a ser ingênuo acreditar que seria a legislação brasileira responsável pelas injustiças sociais atreladas ao trabalho. Ora, em um país onde a *lista suja* do trabalho escravo, que revelava empresas com formas de contratação análogas à escravidão, chegou a ser censurada, conceber o patronato enquanto refém da legislação dura e rígida é um equívoco. Já em 2014, o então ministro do STF, Ricardo Lewandowski atendeu à solicitação da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc), e passou a divulgar a lista apenas quando os trabalhadores já tivessem esgotado todos os recursos administrativos.

Durante o governo Michel Temer, que defendeu e aprovou a reforma trabalhista, houve resistência em publicar a lista, precisando da interferência do Ministério Público do Trabalho para tornar o documento público novamente.

Em entrevista concedida a Talita Bedinelli, do jornal *El país*¹⁸, o procurador-geral do Trabalho, Ronaldo Fleury expõe situações fundamentais para repensar esse argumento. Ele relata, acerca do trabalho escravo, fazendas com hospitais para o gado, mas sem água tratada para o trabalhador. Dentre os tópicos abordados na entrevista, destacamos os seguintes:

P. Temos um Legislativo muito conservador. Tenta-se, inclusive, mudar as regras do combate ao trabalho escravo. Há deputados que acusam a fiscalização de punir, por exemplo, fazendas por não haver copos plásticos para que o trabalhador beba água. Como vê isso?

R. Esse argumento eu já ouvi. É um absurdo, uma situação que não existe. O que existe é o trabalhador que precisa pegar água no cocho onde o gado bebe água. (...) Ou pegar água no rio onde ficam os búfalos o dia inteiro, como eu também já vi na Ilha de Marajó (Pará). (...) Já peguei um caso no Tocantins que o trabalhador estava operando uma serra elétrica, que pegou um nó na madeira, pulou e quase arrancou a perna dele. E o empregador falou: 'isso não é problema meu, se vira'. Achemos esse trabalhador se arrastando na estrada. Isso não é o que se faz nem com um animal. Há fazendas de criação de gado que têm até instalações hospitalares para o gado, mas o trabalhador não tem, sequer, uma cama para dormir ou água tratada.

P. Preocupam as investidas do Legislativo em relação às leis trabalhistas, como a recém-aprovada Lei da Terceirização?

¹⁸ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/29/politica/1490822084_983546.html>. Acesso em: 06 jan 2020.

R. É uma pauta nitidamente empresarial em que se busca a retirada de direitos trabalhistas. Em que pese o discurso ser o da segurança jurídica, o que a gente vê são propostas que trazem muito mais insegurança. É uma pauta precarizante, em que os empresários buscam diminuir os seus custos, retirando os direitos dos trabalhadores.

P. A terceirização pode eventualmente estimular o trabalho degradante?

R. Hoje 92% dos trabalhos em condições análogas à de escravo no Brasil são oriundos da terceirização. Eles tiveram a terceirização como causa principal. Isso ocorre muito nas fazendas, em que o fazendeiro contrata o *gato*, que alicia os trabalhadores. Quando a gente aciona essas empresas, elas dizem: quem contratou foi o *gato*, não fui eu. Ele terceirizou a contratação. Da mesma forma com essas grandes marcas, que fazem uma cadeia produtiva quase infinita para a produção das suas roupas. Elas estão, na verdade, terceirizando. A terceirização hoje é condição *sine qua non* para o trabalho escravo. A liberalização para a terceirização impede a responsabilização da empresa que se aproveita daquele trabalhador.

Embora a entrevista esteja voltada a abordagem do combate ao trabalho escravo, ela está entrelaçada a reforma trabalhista, na medida em que, via de regra, as pautas relacionadas aos direitos do trabalho sempre são questionadas com base em argumentos de que a legislação pune os empregadores, e que nesse país é muito difícil ser patrão. As propostas, em geral, promovem a insegurança e repassam ao trabalhador todos os riscos e custos da relação capital x trabalho. Por isso, a defesa dos direitos do trabalho é condição fundamental para conter, mesmo que minimamente, os efeitos dessa relação, visto que, como afirma Carvalho e Alves (2018, p. 411) “o direito do trabalho surgiu da necessidade de atenuar a exploração do trabalho humano no capitalismo e foi resultado das lutas sociais diante de uma situação social explosiva no final do século XIX e início do século XX”.

Esse cenário nos faz pensar “quem precisa de segurança jurídica?”. Esse argumento é cortina de fumaça para ocultar os interesses por trás dos grupos que defendem a reforma trabalhista. O que se pretende é reduzir ou eliminar os limites que a CLT determina na relação capital x trabalho. E esse processo se converte em aumento da precarização, da insegurança e da desproteção dos trabalhadores. Essa lei, na verdade, radicaliza o entendimento de integrantes do TST, enquanto um grupo minoritário, que já expressava decisões no âmbito das relações de trabalho, que pesavam a favor do capital. Mas como alerta Severo (2017) “Em alguns pontos, é verdade, a Lei 13.467 vai além, disciplinando maldades que não seriam compreendidas, senão no contexto da ânsia devoradora do capital sobre o trabalho”.

Alguns pontos, são fundamentais para exemplificar isso. O artigo 452-A, estabelece o direito às férias para o vínculo de trabalho intermitente, mas sem

remuneração. Essa modalidade se contradiz nos pormenores, na medida em que permite uma remuneração inferior ao salário mínimo legal, suspende repouso semanais remunerados e desvincula o trabalhador do sistema de seguridade social.

A defesa de que a nova legislação não suprimiria direitos fundamentais também se revela falaciosa. No teletrabalho, por exemplo, as normas de duração de trabalho não são aplicadas na totalidade para essa categoria de trabalhadores. Esse aspecto contrasta com o que determina a Constituição Federal de 1988, na qual a jornada de trabalho e a remuneração adicional deve ocorrer sem distinguir o trabalho realizado dentro ou fora do local de trabalho.

A manutenção do alto índice de desemprego, a subutilização da força de trabalho e a redução no indicativo de trabalhadores formais mostra que a flexibilização da legislação trabalhista não é a saída para enfrentar a crise. O que podemos perceber é que a chamada modernização das leis do trabalho, não teve capacidade de mudar o quadro do desemprego no país. A única mudança, na verdade foi o aprofundamento de uma tendência já existente, a realização do trabalho informal diante da impossibilidade de inserção no mercado de trabalho formal, assegurado e dispendo minimamente dos direitos que protegem os trabalhadores.

A crise econômica que se agrava desde o golpe de 2016, a ausência de políticas de geração de emprego e renda, e a aposta na reforma trabalhista feita pelo governo Temer, revelam que o neoliberalismo abre mão das ilusões relativas ao progresso, ao pleno emprego e a formalização, e inclina-se a reduzir os custos do trabalho, flexibilizar os direitos e suprimir as possibilidades de melhoria para aqueles que vivem do trabalho.

Essa reforma, em síntese, não moderniza. Seu caráter, e a configuração do governo Temer revelam que a subida deste ao poder, após a materialização do golpe contra a presidenta Dilma Rousseff em 2016, tinha um compromisso e deveres que precisavam se cumprir. A EC nº 95, a terceirização irrestrita, a reforma trabalhista e o encaminhamento do Projeto de Reforma da Previdência. Nos aspectos relativos ao mundo do trabalho, a reforma em questão quebra a espinha dorsal da CLT, desconstitucionaliza o trabalho e joga os trabalhadores a própria sorte. Se a justiça e os direitos do trabalho no Brasil foram criados com o intuito de conciliar a relação entre capital e trabalho, a atuação da burguesia, especialmente a

comercial, na aprovação da reforma trabalhista revela que hoje as empresas não aceitam a conciliação.

Historicamente, o empresariado no país cumpre a lei quando suas questões se sobressaem, quando isso não acontece, eles burlam a norma jurídica. Essa reforma trabalhista cria e legaliza a forma de trabalho intermitente no país. Os trabalhadores acessam o emprego, mas sem trabalho. A ocupação vem com direitos básicos suprimidos, não há aposentadoria integral, férias, 13º salário, licença maternidade ou paternidade). Analisando de forma minuciosa os trabalhadores brasileiros hoje tem dificuldade de acessar até mesmo o direito ao trabalho. E diante disso, algumas tendências são postas e repostas. O trabalho precário torna-se regra, e o trabalho assegurado, exceção.

Mais complexas que essas formas de trabalho, apenas o desemprego. A massa de trabalhadores sobrantes hoje, em escala mundial é extenuante. No Brasil, quando somamos os trabalhadores informais, em desalento e desempregados, temos um montante exorbitante. Esses grupos de trabalhadores estão cada vez mais amalgamados, chegando a se confundir, porque em algum grau, todos vivenciam o desemprego.

4.2 Trabalho informal: Uma ponte para que futuro?

O mundo do trabalho sofre as determinações da sociabilidade capitalista, na qual o trabalho informal tem se colocado como uma das principais tendências. Marx (2011), aponta que é imprescindível ao capitalismo manter uma massa de trabalhadores latentes. O autor faz suas análises com base na realidade que viveu no século XIX. No entanto, essa questão não somente se mantém, como se torna o fenômeno explosivo no capitalismo atualmente.

O cenário hodierno articula o desemprego estrutural, a subutilização da força de trabalho e o trabalho informal, enquanto reconfigura as políticas sociais e redesenha as formas de intervenção do Estado na questão social. Pela via do empreendedorismo, os trabalhadores que não tem nada, são incentivados ideologicamente a ser patrão de si mesmo. Antunes (2018, p. 43) ao discutir a indústria 4.0, analisa que a mais-valia tende a ser extraída de um número cada vez mais reduzido de trabalhadores nas fábricas, e pontua, baseado em Marx, que o capital sabe que quanto mais economiza, mais ele acumula. Por esse motivo, a tendência é reduzir o trabalho vivo e ampliar o trabalho morto. No entanto, o autor pontua que o capitalismo sem trabalho humano não gera mais-valia.

A exacerbação do neoliberalismo no Brasil e as mudanças na legislação trabalhista, determinam no território nacional o aumento do desemprego e a crescente precarização no mundo do trabalho. Essas questões estão inseridas na realidade macroeconômica e na radicalização da contrarreforma do Estado, se convertendo em regressão nos marcos legais regulatórios.

A nova legislação é direcionada, em partes, para reconhecer legalmente aquilo que antes era ilegal. Como é o caso do trabalho intermitente e a prevalência do negociado sobre o legislado, por exemplo. Desde 1990, no Brasil, com a chegada do neoliberalismo, reformas pontuais foram minando o campo dos direitos, mas é somente em 2017, com o governo Temer, que algumas proposições, já sinalizadas na década de 1990, ganham força e garantem a prevalência dos interesses do mercado na relação capital x trabalho. A defesa de que o mercado de trabalho é autorregulável, fortalece a ideia de que as empresas precisam de plena liberdade para contratar, e que a legislação acaba engessando esse processo. A partir dessa premissa, todos os riscos de contratação são desonerados das empresas, e direcionados aos trabalhadores. Além de estarem desprovidos dos meios de

produção, a classe trabalhadora agora, deve assumir os riscos do mercado de trabalho.

Ao analisar o trabalho e a informatização, Vasapollo (2005) pontua que:

Do ponto de vista dos trabalhadores, a informatização, além de provocar o desemprego estrutural, desqualificou o trabalho já existente, convertendo-o no denominado trabalho atípico, com forte conteúdo de precariedade. A produção direta de informação, o conhecimento, a criatividade e o ressurgimento do capital intangível induzem a um questionamento entre economistas, sociólogos, políticos e homens da cultura sobre as consequências de uma nova revolução: acabará o trabalho ou será produzido um novo tipo de trabalho e de que tipo? (VASAPOLLO, 2005, p. 370).

Ante o questionamento levantado pelo autor, importante pensar atualmente, o trabalho informal e seus nexos com o capital, observando a expansão desse fenômeno enquanto uma tendência mundial. Atrelado a isso, o caráter de ilimitação do neoliberalismo impõe, articulado a expansão do trabalho informal, um ajuste estrutural aos trabalhadores. A informalidade no mundo do trabalho tem uma raiz comum, garantir o aumento da exploração de trabalho, mediante relações e formas de contratação precárias. E é fundamental assimilar que, o trabalho informal, no capitalismo, cumpre a mesma função do trabalho formal assalariado. A partir disso, cabe pensar se o trabalho informal é a forma trabalho do capital, tendo em vista que a possibilidade de fragmentar, deslocalizar e terceirizar todas as relações de trabalho assegura ao sistema uma liberdade que garante a possibilidade de uso do trabalho informal nas diversas esferas da produção e reprodução de mercadorias. Como afirma Tavares (2004, p. 144) “graças aos processos de terceirização, o capital pode dispor da força do trabalho sem os custos sociais do contrato formal”. Nesse sentido, podemos analisar que os trabalhadores acessam o emprego, mas não são alcançados pela proteção social que o assalariamento formal assegurava.

Manter essas relações fragilizadas importa aos empregadores, pois agora, eles não têm obrigações com seus contratados, e a depender do mercado, poderão exonerar-se das responsabilidades que antes deveriam ser garantidas pelo contrato formal.

Para compreensão da retirada de direitos e flexibilização dos direitos do trabalho, de forma ampliada, é imprescindível que se analise o redimensionamento do Estado na perspectiva do capital financeiro, entendendo que este último tem sido

responsável pela direção desse processo. A partir dos autores que trabalharemos, vamos reconstituir as bases de idealização de um estado mínimo e materialização de um Estado forte pelo capitalismo.

Nesse aspecto, a análise de Harvey (2010, p. 80) de que o Estado burguês ampliado é indispensável para a atividade capitalista, na garantia de que as instituições de mercado e as regras contratuais sejam asseguradas pela lei, criando ainda, estruturas de regulação capazes de conter os conflitos de classe e arbitrar entre as reivindicações dos diferentes setores do capital, é imprescindível na compreensão das relações que se estabelecem com o neoliberalismo. Uma vez que são exigidas novas intervenções que atuem na retirada de direitos dos trabalhadores, que se caracterizam como novas formas de expropriação promovidas pelo Estado, e aliadas aos métodos tradicionais de exploração, e colocam a classe trabalhadora numa condição cada vez mais periférica.

Por isso, a regressão dos estatutos regulatórios voltados à proteção do trabalho e a perda de direitos básicos são postos na ordem do dia. Como no passado, o poder do Estado é convocado a impor esses processos, mesmo quando vai de encontro à vontade popular. Como sintetiza Harvey (2010):

A devolução de direitos comuns de propriedade obtidos graças a anos de dura luta de classes (o direito de aposentadoria paga pelo Estado, ao bem-estar social, a um sistema nacional de cuidados médicos) ao domínio privado tem sido uma das mais flagrantes políticas de espoliação implantadas em nome da ortodoxia neoliberal (HARVEY, 2010, p. 123).

A espoliação, que para Harvey (2010), é o processo pelo qual o Estado transfere suas obrigações para o setor privado, vem sendo o recurso estratégico de retirada de direitos. Nessa lógica, o cidadão é convertido em consumidor de serviços sociais, sendo agora responsável pela garantia dos seus “direitos” via mercado. E, em contrapartida, não vivenciamos um enxugamento do Estado, o que acontece é o direcionamento dos recursos ao financiamento do capital.

Desde a aprovação da reforma trabalhista, o aumento da miséria e a informalidade são as duas marcas mais evidentes no país. Não compreendemos, no entanto, como uma simples relação de causa-efeito, mas sob o viés de que as medidas do governo Temer acentuaram a precariedade já existentes e constitutivas nas relações de trabalho do Brasil. Frente a falta de oportunidades de empregos

formais, os trabalhos por aplicativos são hoje uma das principais alternativas de inserção. Temer, durante um pronunciamento realizado em 2017, afirmava que “a nova legislação criará novas relações trabalhistas adequadas a realidade atual¹⁹”.

As mudanças no mundo do trabalho, associadas ao aumento da pobreza e da desigualdade social, apontam para um momento de transição na nossa sociedade. Transição essa, no caso brasileiro, iniciada a partir do golpe de 2016. Não sabemos os caminhos aos quais essa transição irá levar o país, no entanto, as marcas e reconfigurações desse processo já são visíveis em alguns aspectos. A pauperização da grande massa, caminha articulada ao aumento na concentração de renda. E a ponte para o futuro prometida pelo governo Temer, se consolida como o caminho pelo qual a transição ao passado tem percorrido.

Ao mesmo tempo que temos pessoas trabalhando mais e recebendo menos, nos deparamos com a perspectiva de que os trabalhadores não vão conseguir acessar a aposentadoria, visto que suas formas de contratação ou inserção no mercado de trabalho, não são capazes de assegurar o acesso a Previdência Social Pública. O processo de desfinanciamento, combinado a corrosão da legislação trabalhista e o trabalho formal como exceção à regra, resultará num enorme contingente de pessoas que não conseguirão ter o tempo de contribuição necessário para a aposentadoria. A reforma trabalhista, e a priorização da informalidade, são a antessala da desolação da Seguridade Social.

Pochmann (2020), na entrevista que concedeu ao Brasil de Fato²⁰ analisou as perspectivas econômicas no país, e nas suas indicações estão elementos importantes para compreensão dos desdobramentos das decisões políticas no mundo do trabalho. O autor traz a estagnação econômica, o índice elevado do desemprego, a precarização nas relações de trabalho e o avanço da desigualdade social enquanto uma tendência que se aprofunda a partir da vigência do governo Michel Temer (MDB) e no atual governo Jair Bolsonaro (sem partido).

Para Pochmann (2020), Paulo Guedes enquanto Ministro da Economia segue a linha econômica neoliberal de Henrique Meirelles, Ministro da Fazenda do governo Michel Temer. Perspectiva com a qual concordamos, a partir das decisões adotadas

¹⁹ Nos pronunciamentos oficiais, Michel Temer advogava a necessidade de modernizar e adequar as leis trabalhistas e realidade atual. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-07/temer-diz-que-reforma-trabalhista-trara-empregos-e-deixara-pais-mais>>. Acesso em: 13 de abril de 2020.

²⁰ ²⁰ Explicar que trata-se de um jornal, disponível em meio online, como se deu seu surgimento e etc.

no atual governo, que se colocam não apenas como continuidade desse projeto, mas como radicalização. Esse processo, como aponta o autor, é integrado pela Emenda Constitucional n. 95, que congela o teto orçamentário com relação aos gastos públicos, as reformas trabalhistas e previdenciárias e a terceirização irrestrita. Destacamos essas partes citadas como fundamentais nesse processo de retirada de direitos, e primordiais na compreensão das mudanças processadas no mundo do trabalho.

A partir disso, Pochmann (2020) analisa que essa desregulamentação do mercado de trabalho fortaleceu a conversão do “bico” como ocupação. E assim, os custos da crise foram repassados a parte da população brasileira que vive do trabalho, afetando intensamente a parcela mais pobre do país, como mostram os dados.

Pochmann (2020) é enfático ao afirmar que, com o declínio da renda da maioria da população, uma recuperação econômica não está no horizonte do país a médio prazo. “Nós estamos estagnados em um patamar inferior a 2015. Não há crescimento, começa por aí. Podem falar que [a economia] está recuperando, mas isso significará talvez, a esse ritmo, em 2022 o Brasil volte a ter o patamar de produção que tinha em 2014.”

É importante problematizar, mesmo que não seja diretamente nosso objeto de estudo atual, que em 2019 ocorre o aprofundamento da reforma trabalhista. Esse objetivo já era sinalizado pelo atual presidente, Jair Bolsonaro, como um eixo que direcionaria sua gestão. Nesse espectro, a política econômica de Henrique Meirelles, Ministro da Fazenda do governo Temer se manteve, sem significativas alterações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos a relação da economia com a imposição de reformas, em específico aquelas relativas ao trabalho, podemos perceber que principalmente nos momentos de recessão acontecem as propostas de flexibilização. A partir dos anos 1970, período da conhecida crise do petróleo, trabalhada por Mészáros (2015) como crise estrutural do Capital, na Europa a elevação no índice de desemprego influenciou a formulação de diversas propostas de flexibilização da legislação trabalhista. No sistema capitalista, ao se fazer essa opção, os setores que operam as reformas usam o avanço tecnológico para criar novas formas de contratação, com vistas a intensificar a precarização e extração de mais-valia, e tornar a classe trabalhadora cada vez mais difusa e heterogênea, fortalecendo o processo de estranhamento dessa classe enquanto sujeito coletivo.

As novas formas de contratação, desde 1970, são justificadas a partir da utilização da massa de trabalhadores desempregados, processando a subutilização da força de trabalho e o não acesso aos direitos do trabalho. Surge o contrato parcial, a prestação de serviços e a partir disso, diversas novas formas, que metamorfoseiam a mesma categoria: o trabalho informal.

O Brasil, que tem especificidades relacionadas ao seu processo de formação, problematizadas ao longo desse trabalho, sofre ainda influências da Europa. Nesse sentido, articula o “pior” dos dois mundos, formando um cenário complexo no que diz respeito ao mundo do trabalho. Em 2017, ano de aprovação da reforma trabalhista, o primeiro trimestre registrou um número recorde de desempregados: 14.200.000 (quatorze milhões e duzentos mil), de acordo com os dados do IBGE.

A opção para “contornar” a crise e o desemprego feita pelo Poder Executivo foi a reforma trabalhista. Mais de 100 artigos da CLT foram alterados, com a intenção de “modernizar” a legislação, vista pelos empregadores como a causadora de injustiças sociais. A proposição de flexibilização, se voltava a desonerar o empregador dos constrangimentos relativos à contratação do trabalhador, e reduzir o número de desempregados. Seria essa a saída para a crise instalada no país. Reconhecer formas de trabalho precárias para reduzir o número de desempregados. Destacamos o reconhecimento do trabalho intermitente, que se caracteriza pela prestação de serviços descontínua, transitória e com variações de períodos de trabalho e inatividade. Na realidade, essa forma de trabalho tem reforçado a

subordinação do trabalho ao capital. A nova legislação prevê que a obrigação do empregador é convocar o trabalhador com três dias de antecedência, evidenciando a jornada de trabalho, e o trabalhador tem o prazo de um dia útil para emitir a resposta quanto a contratação.

Analisar o trabalho intermitente de maneira isolada é um equívoco visto que há uma imprevisibilidade do trabalhador quanto a sua carga horaria, seu salário e demais direitos. Em certa medida, o acesso ao trabalho se dá pela sua negação. Em larga escala, formalizou-se o “bico” e a “viração”, sem se preocupar em eliminar as principais características do trabalho informal. Essa massa de trabalhadores, por não ter continuidade no seu vínculo empregatício, não contribui de maneira contínuo com a previdência social, e permanece descoberto quanto aos direitos trabalhistas.

Atenuar as taxas de desemprego sem alterar a condição de vida dos trabalhadores informais não retira deles a condição de desempregados. Intermitentes, prestadores de serviços, usuários de aplicativos e demais ramificações de trabalhadores permanecem, em alguma medida, vivenciando o desemprego em maior ou menor grau, a depender do contexto. Tavares (2004) em seu estudo já apontava que a flexibilidade nas relações de trabalho brasileiras é anterior a reestruturação produtiva, não sendo decorrentes desse processo. A novidade, desde a CLT e os processos de contrarreformas, se concentra em conferir legalidade as formas flexíveis de contratação. A precarização é constituinte das relações que se estabelecem desde a colonização.

A argumentação de que menos direitos geram mais empregos é equivocada, uma vez que, como analisa Tavares (2004, p. 135) o crescimento nas oportunidades de emprego acontece quando estes são indispensáveis a produção. Reduzir direitos sugere o enxugamento nos custos variáveis da produção capitalista, a narrativa de que “com menos direitos, terão mais empregos” não pode ser tomada como possibilidade concreta, se estes não forem necessários para os empregadores. No cerne da questão sempre estará a possibilidade de ampliar a acumulação capitalista, seja por meio das estratégias de retirada de direitos, aumento do desemprego ou acentuação da exploração de mais-valia.

Em meio a atual pandemia que estamos vivendo do COVID-19²¹, as medidas econômicas para atenuar os efeitos dela ao redor do mundo são complexas. E a

²¹ COVID-19, ou coronavírus, como é popularmente conhecido, integra uma família de vírus que provocam infecções respiratórias. Esse novo agente foi descoberto em 31/12/2019, na China, onde

dependem do país, e da forma de encarar essa realidade, percebemos a definição do presente e dos efeitos futuros. Mas a uma questão que ganha destaque: o trabalho. A tendência do trabalho informal em grande parte dos países revelou efeitos graves e colocou para a população a dualidade letal do vírus e da ausência de direitos trabalhistas.

No Brasil, a pandemia é vivenciada em meio a 50 milhões de trabalhadores desprotegidos, atuando de maneira informal e/ou experimentando o desemprego. Essa parcela significativa não consegue aderir a campanhas como “*fique em casa*”²², porque só recebem mediante a realização do trabalho. Esse quantitativo de trabalhadores, que residem majoritariamente em regiões periféricas, fica também a mercê do fornecimento de serviços básicos de saúde, saneamento e precisam trabalhar sob condições precárias. Quanto a parcela de trabalhadores formais que tem vínculos marcados pela instabilidade da “reforma” trabalhista de 2017, que confere centralidade a negociação entre patrões e trabalhadores, o desemprego é para eles uma realidade latente.

O redesenho feito com as alterações da CLT tornou o trabalho formal parecido com o trabalho informal. Podemos dizer que enquanto tendência, o trabalho informal tem sido a forma trabalho do capitalismo. A flexibilização dos direitos acentua a condição de vulnerabilidade dos trabalhadores em meio às crises do capital, e os efeitos das opções macroeconômicas no mundo do trabalho estão sendo expandidos a níveis globais. A explosão do trabalho intermitente, as relações de raça, classe e gênero, a diversificação das expropriações, a centralidade do modelo empresa, ampliando a ideia do homem empreendedor e demais desafios vividos pela classe trabalhadora são radicalizados nesse momento de recessão. É fundamental compreender que os desdobramentos do trabalho informal, como vemos hoje, não são causados pela pandemia. Eles são amplificados, seus efeitos

foram registrados alguns casos da doença. Atualmente ela afeta o mundo inteiro. Já em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença constituía uma Emergência de Saúde Pública de importância internacional. Em 11 de março de 2020 a mesma instituição caracterizou o COVID-19 como uma pandemia. Conforme os dados atuais, já são mais de 11.500.302 casos no mundo, e 535.759 mortes (OPAS, 2020). Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>. Acesso em 07 de jul de 2020.

²² A campanha fique em casa, adotada em diversos Estados brasileiros, obedece às recomendações da OMS, fortalecendo o isolamento social – principal medida de prevenção do COVID-19. A Presidência da República, no entanto, nunca se mostrou favorável a tal campanha, chegando a contrapor-la com a campanha *O Brasil não pode parar*, defendendo a retomada ao trabalho e o fim do isolamento social, em suas medidas mais restritivas.

são exacerbados, mas ela não é a raiz desse problema. Os termos usados por Antunes (2018) “burguês-de-si-próprio” e “proletário-de-si-próprio” são radicalizados, quando as ruas quase vazias, especialmente das metrópoles, são cortadas pelos trabalhadores intermitentes, parciais e usuários de aplicativos. Trabalhando com fome, sem definição de carga horária e muitas vezes sob condições sub-humanas. O autor, que chama atenção para o crescimento exponencial do novo proletariado dos serviços, traz contribuições importantes para entender a reconfiguração que se processa durante a pandemia do COVID-19.

A principal consequência da pandemia, para além do número de mortos e infectados pelo vírus, é o aumento exponencial do número de trabalhadores desempregados. O que tende a tornar ainda mais precário o mundo do trabalho. Antunes (2020) em entrevista afirma que aqueles que permanecerem no trabalho ‘uberizado’ sofrerão a intensificação da jornada de trabalho, visto que parte desse contingente de trabalhadores perderá o trabalho. E ao analisar a face do empreendedor de si mesmo, ele pontua que esses trabalhadores que acreditam ser patrões de si mesmos estão na ponta pior dos serviços, caracterizado por ele como “degrau mais próximo do inferno”.

As consequências de um número tão expressivo de trabalhadores sem acesso a previdência social, sem determinação de salário, de jornada de trabalho, sem direito a férias, a 13º salário e demais direitos trabalhistas, tem impactos imediatos, mas será a longo prazo que seus principais efeitos serão de fato sentidos.

Os intermitentes, ‘uberizados’, parciais e demais trabalhadores informais recorrem a essas formas de inserção no mundo do trabalho, não por escolha, mas majoritariamente por uma determinação do sistema de produção capitalista. E eles adentram essa esfera, após perder o emprego ou mesmo por nunca ter conseguido se inserir no trabalho formal.

O jogo ideológico que se faz com o trabalhador autônomo, de controle do tempo e determinação da sua própria rotina de trabalho, se desfaz a medida que constatamos na realidade, que esses trabalhadores tem carga-horaria de 12 a 16 horas de trabalho, para conseguir minimamente, garantir a sobrevivência básica.

E a preocupação por parte do grupo privilegiado de empresários e representantes da burguesia é de que ao final da pandemia a gente tenha um

número de “mortes” de CNPJ superior ao de CPF²³. Analogamente equiparasse vidas de sujeitos a quantidade de empresas que pode declarar falência. E nessa comparação, alguns consideram que morrer 10 ou 15 mil pessoas, seria um dano menor do que “quebrar” a economia do país. No ponto alto da pandemia, acumulamos mais de 1 milhão de casos, mais de 50 mil mortos, e ações pontuais por parte do governo federal, que não tem sido capaz de contornar, ou pelo menos atenuar os efeitos da pandemia.

²³ O empresário Dias Toffoli, chegou a declarar, em 07 de maio, que se nada for feito para salvar a economia, “haverá mortes de CNPJ”. Ignorando a morte de diversas pessoas no Brasil e no mundo, e dando maior importância a vitalidade das empresas. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/07/interna_politica,1145275/com-bolsonaro-no-stf-empresario-diz-havera-mortes-de-cnpj.shtml>. Acesso em 06 de jul de 2020.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. O Brasil nos anos noventa. In: TEIXEIRA, Francisco J. S. et al. **Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez; Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 1996.

_____. O novo (e precário) mundo do trabalho no Brasil: perspectivas para a década de 2020. In: **Margem Esquerda**. n. 31. São Paulo, SP: Boitempo Editorial. Jul/Dez. 2018.

ANTUNES, Ricardo. A vigência (e a vingança) de Marx: o novo proletariado de serviços, valor e intermitência. **Margem esquerda**. n. 31. São Paulo, SP: Boitempo Editorial. Jul/Dez. 2018.

_____. **Adeus ao trabalho?:** ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. – 15. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

_____. Pandemia desnuda perversidades do capital contra trabalhadores (2020). In: **Brasil de Fato**. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/06/27/ricardo-antunes-pandemia-desnuda-perversidades-do-capital-contra-trabalhadores>>. Acesso em: 27 de jun. 2020.

BARBOSA, A. F. **A formação do mercado de trabalho no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2008.

BEHRING, E. **Política social no capitalismo tardio**. – 5. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

BOITO JR., Armando. **Reforma e crise política no Brasil: os conflitos de classe nos governos do PT**. Campinas, SP: Editora da Unicamp/ São Paulo, SP: Editora Unesp, 2018.

BOULOS, Guilherme. A Onda Conservadora. In: DEMIER, Felipe; HOEVELER, Rejane (orgs). **A ONDA CONSERVADORA: ensaios sobre os tempos sombrios no Brasil**. In: BIANCHI, Álvaro (et. al.) Org. DEMIER, Felipe; HOEVELER, Rejane. – 1.ed. – Rio de Janeiro: Mauad, 2016. p. 29-32.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal e dá outras providências.

_____. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm>. Acesso em: 10 out. 2018.

BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade.** Pequena biblioteca de ensaios. Tradução Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Reforma Trabalhista PL 6787/2016.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>>. Acesso em: 07 de jun. 2020.

CARVALHO, Laura Nazaré de; ALVES, Pedro Daniel Blanco. Efeitos da Reforma: sobre as relações de trabalho: uma questão social. In: **Resistência II: defesa e crítica da justiça do trabalho.** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto (orgs). 1.ed. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2018.

CARVALHO, Laura. Valsa brasileira: do boom ao caos econômico. São Paulo, Todavia, 2018. 192 páginas.

CASTELO, Rodrigo. O novo-desenvolvimentismo e a decadência ideológica do estruturalismo latino-americano. In:_____. (Org.). **Encruzilhadas da América Latinano século XXI.** Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2010.

CHAUÍ, Marilena. Democracia e sociedade autoritária. In: **Comunicação & Informação**, v. 15, n. 2, p. 149-161, jul./dez. 2012.

DARDOT, P; LAVAL, C. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.** Tradução Mariana Echalar. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

FERNANDES, Florestan. Sociedade de classes e subdesenvolvimento. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

FERNANDES, Mariana Patrício. Mulheres que furam a onda: vozes dissoantes em um Brasil machista. In: **A onda conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil.**/Álvaro Bianchi ... [et al.]; organização Felipe Demier, Rejane Hoeveler. – 1.ed. – Rio de Janeiro: Mauad, 2016.

GOMES, Erik Chiconelli. Efeitos da “reforma”: sobre a economia. In: **Resistência II: defesa e crítica da justiça do trabalho.** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto (orgs). 1.ed. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2018.

HARVEY, David. **O Novo Imperialismo.** 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

HORTA, Carlos Roberto. Desemprego e Cultura: uma leitura política da desconstrução da cidadania do trabalhador. In: HORTA, C. R.; CARVALHO, A. A. de. **Globalização, trabalho e desemprego: um enfoque internacional.** Belo Horizonte: C/ Arte, 2001. 344 p.

IAMAMOTO, M. V. 80 anos do Serviço Social no Brasil: a certeza na frente, a história na mão. In: **Revista Ser. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 128, p 13-38, jan/abr. 2017.

IASI, Mauro. Cinco teses sobre a formação social brasileira (notas de estudo guiadas pelo pessimismo da razão e uma conclusão animada pelo otimismo da prática). In: **Serv. Soc. Soc. n.136**. São Paulo Set./Dez. 2019.

MAEDA, Patrícia. O contrato de trabalho intermitente. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz.; SEVERO, Valdete Souto. In: **Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista**. – 1.ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2017. 680 p.

MANDEL, Ernest. O capitalismo tardio. São Paulo: Nova :Cultural, 1985.

MARX, Karl. **O capital**. Boitempo editorial: São Paulo, 2011.

MAZZEO, Antonio Carlos. Notas sobre autocracia burguesa, modernização reacionária e transição de *longue-durée*. In: **Margem Esquerda**. 2018. (p. 42-47).

MENESES. J. R. **A hegemonia como contrato**. 1ª ed. João Pessoa: Editora do CCTA, 2018. 180p.

MÉSZÁROS, I. **A montanha que devemos conquistar**: reflexões acerca do Estado/ István Mészáros; tradução Maria Izabel Lagoa. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2015.

MIGUEL, Luis Felipe. **O colapso da democracia no Brasil**: da constituição ao golpe de 2016. 1. ed. – São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 17. ed. – São Paulo: Cortez, 2015.

_____. **Introdução ao estudo do método de Marx**. – 1.ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista/O ornitorrinco**. São Paulo, SP: Boitempo, 2003. 150 páginas.

POCHMANN, M. Perspectivas das relações de trabalho no Brasil no começo do século XXI. In: CACCIAMALI, M. C.; RIBEIRO, R.; MACAMBIRA, JR. **Século XXI: transformações e continuidades nas relações de trabalho**. Fortaleza: Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, Banco do Nordeste do Brasil, Universidade de São Paulo, 2011.

_____. Entrevista: “Para Márcio Pochmann, Brasil levará anos para retomar aos níveis de crescimento e produção anteriores à crise”. SUDRÉ, Lu. Brasil de Fato, Daniel Giovanaz ed. 02 jan. 2020. São Paulo: Brasil de Fato. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/2020/01/02/reformas-de-guedes-e-bolsonaro-nao-vao-dar-resultado-em-2020-explica-economista/>>. Acesso em: 08 jan. 2020.

SAAD FILHO, A; MORAIS, L. **Brasil: neoliberalismo versus democracia**. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2018.

SANTOS, Milena. **Estado, política social e controle do capital**. – 1. ed. – Maceió: Coletivo Veredas, 2016.

SEVERO, Valdete Souto. E agora, José? A “reforma” trabalhista diante da ordem constitucional”. In: **JusBrasil**. 2017. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2017/07/17/e-agora-jose-reforma-trabalhista-diante-da-ordem-constitucional/>>. Acesso em: 07 de jul de 2020.

SILVA, Ademir Alves da. A reforma da Previdência: confisco para o trabalhador e "tranquilidade" para o mercado. In: RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria (orgs). **A nova morfologia do trabalho no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018. p. 245-262.

SILVA, Márcia Regina Turra da. As implicações da nova configuração da assistência social para a intervenção dos assistentes sociais / Márcia Regina Turra da Silva. **Inflexões nas políticas sociais brasileiras nos anos 90**. orientador: Myrtes de Aguiar Macêdo. – Rio de Janeiro : PUC, Departamento de Serviço Social, 2005.

STREECK, Wolfgang. Capitalismo e democracia. In: **Democracia em Colapso?**. CHAUÍ, Marilena; et. al. (Orgs). Boitempo, SESC. 2019. P. 65-73.

TAVARES, Maria Augusta. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista: informalidade e precarização do trabalho**. – São Paulo: Cortez, 2004.

TEIXEIRA, F. J. S. O neoliberalismo em debate. In: **Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho**. TEIXEIRA, F. J. S. (orgs). – 2. ed. São Paulo: Cortez; Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 1998.

TONET, Ivo. **Método científico: uma abordagem ontológica**. 1ª ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2013. 136 p.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** / tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. – Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

VASAPOLLO, Luciano. **Trabalho atípico e precariedade**. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2005.

ANEXOS

Anexo a – reforma trabalhista

LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 – VIGÊNCIA EM NOVEMBRO DE 2017	
CONTEXTO NO QUAL FOI PRODUZIDO	<p>a) época: apresentada pelo Poder Executivo, no Governo Michel Temer, a Câmara dos Deputados em dezembro de 2016.</p> <p>b) objetivos: alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; 8.036, de 11 de maio de 1990; e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.</p> <p>c) pessoas envolvidas: base aliada do Governo Michel Temer.</p> <p>d) a que se destina: instituir reformas nas leis trabalhistas.</p>
AUTOR/AUTORES	Ministro do Trabalho do Governo Michel Temer, Ronaldo Nogueira.
AUTENTICIDADE/FONTE	Presidência da República. Disponível no sitio do planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm
NATUREZA DO DOCUMENTO	Lei 13.467, oriunda do Projeto de Lei 6.787/2016.
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES	<p>Foram apresentados 113 artigos, dentre as alterações destacamos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Direito material do trabalho: <ol style="list-style-type: none"> a. Horas in itinere: no § 2º do art. da CLT as horas in itinere desapareceram. O deslocamento de casa até o local de trabalho ou vice-versa, por qualquer meio, inclusive fornecido pelo empregador, deixa de ser contabilizado na jornada, por não ser tempo a disposição do empregador. b. Tempo parcial: o art. 58-A da CLT, passando o regime de tempo parcial a ser de até trinta horas semanais, sem horas extras, ou vinte e seis, com possibilidade de até seis horas extras semanais (antes: vinte e cinco horas). c. Regime 12x36: O novo art. 59-A autoriza o regime 12x36, que pode ser estabelecido por acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo, sendo que os intervalos podem ser observados ou indenizados. O parágrafo único reza que a remuneração mensal abrange descanso

	<p>semanal, feriados e prorrogações de trabalho noturno. Foi incluído o parágrafo único no art. 60 da CLT para isentar de licença prévia o regime 12x36 (como exige o caput do artigo no caso de atividade insalubre). O § 1º do art. 61 foi alterado para retirar a exigência de comunicar à autoridade competente o excesso de jornada a que se refere o caput do artigo.</p> <p>d. Trabalho intermitente: O caput do art. 443 da CLT foi ampliado para incluir o trabalho intermitente e acrescentado o § 3º, que o define como uma prestação de serviço, com subordinação, que não é contínua e alterna períodos de inatividade. As horas, dias e meses serão determinados independentemente da atividade do empregado e do empregador. Os aeronautas, regidos por legislação própria, estão excluídos. O art. 452-A foi incluído na CLT para regulamentar o trabalho intermitente. Podem ser destacados os seguintes pontos: a) o contrato será escrito, contendo o valor do salário, que não pode ser inferior ao mínimo legal (por cada hora) ou inferior ao devido a quem exerce a mesma função; b) a convocação para novo serviço se fará com, no mínimo, três dias de antecedência; c) o prazo para resposta à convocação será de um dia útil, presumindo-se o silêncio como recusa (que não descaracteriza a subordinação); d) aceita a oferta, a parte que descumpri-la pagará multa de 50% da remuneração devida; e) o período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador; f) os §§ 6º ao 9º regulam a forma de pagamento, os recolhimentos e as férias.</p> <p>e. Despedida por justa causa: mais uma hipótese Na relação das hipóteses que ensejam a despedida por justa causa – art. 482 da CLT – foi acrescentada a alínea “m”, a qual reza: “perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado”.</p> <p>f. Extinção do contrato: Por força da Reforma, o art. 477 da CLT ganhou nova redação e agora lista as obrigações do empregador quando o contrato de trabalho é extinto: a) anotar a CTPS; b) comunicar a dispensa aos órgãos competentes; c) pagar as</p>
--	--

	<p>verbas rescisórias no prazo e na forma previstos no mesmo artigo. Os §§ 1º, 3º e 7º foram revogados e, portanto, passou a ser dispensável a assistência sindical ou do Ministério do Trabalho no caso de pedido de demissão ou rescisão contratual de empregado com mais de um ano de serviço. Os §§ 2º e 5º permaneceram. O § 4º, com redação alterada, regula a forma de pagamento das verbas rescisórias, que devem ser em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado. Este último não pode ser usado quando o empregado for analfabeto. Prazo de entrega de documentos e de pagamento: dez dias a contar do término do contrato (§ 6º). Acrescentados à CLT os arts. 477-A e 477-B, que regulam as dispensas imotivadas. Tanto a individual como a plúrima e a coletiva se equiparam para todos os fins. Para efetivar qualquer delas, não há necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva (CCT) ou acordo coletivo (ACT). No caso de PDV ou PDI previsto em CCT ou ACT, a quitação é plena e irrevogável, salvo se as partes estipularam em contrário. Foi criada a possibilidade de extinção do contrato de trabalho por acordo (art. 484-A), fazendo jus o empregado aos seguintes direitos: a) metade do aviso prévio (se indenizado) e da multa do FGTS; b) demais verbas integrais; c) sacar 80% dos depósitos do FGTS. Perde direito ao seguro-desemprego.</p> <p>g. Contribuição sindical: A Reforma retirou a obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical alterando a redação dos arts. 545, 578, 579, 582, 583 e 587 da CLT. Os empregadores agora somente são obrigados a descontar da folha de pagamento, relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical dos empregados “que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos”. O recolhimento referente aos empregados e trabalhadores avulsos será em abril e os referentes a autônomos e profissionais liberais, em fevereiro, também desde que haja autorização prévia e expressa. Empregadores podem optar por recolher a contribuição sindical, devendo fazê-lo no mês de</p>
--	--

	<p>janeiro de cada ano ou quando requererem o registro ou a licença para exercer suas atividades.</p> <p>h. Prevalência do negociado sobre o legislado: A convenção coletiva (CCT) e o acordo coletivo (ACT) passaram a ter prevalência sobre a legislação trabalhista exclusivamente nas hipóteses relacionadas no novo art. 611-A da CLT. São quinze incisos, sendo conveniente consultar cada um deles. Outro dispositivo incluído na CLT (611- B) discrimina – em trinta incisos – os direitos que não podem ser objeto de supressão ou redução em CCT ou ACT. A inexistência de contrapartidas nos indicados instrumentos coletivos não ensejam nulidade, mas sendo procedente a ação anulatória – que os sindicatos participam como litisconsortes necessários – a cláusula compensatória também será anulada. Cláusula que reduz salário ou jornada deverá prever proteção aos empregados contra dispensa imotivada no prazo de vigência do instrumento.</p> <p>i. Trabalho temporário: O art. 2º da Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista) fez algumas alterações na Lei 6.019/74 (Trabalho temporário), incluindo os novos arts. 4º-A, 4º-C, 5º-A, 5º-C e 5º-D. Em resumo, eles regulam os seguintes pontos: a) a prestação de serviço a terceiros de qualquer atividade destes, inclusive a sua principal, desde que a prestadora tenha capacidade econômica compatível; b) os empregados da empresa prestadora gozarão das mesmas condições asseguradas aos que trabalham para a contratante, no tocante a alimentação, transporte, assistência médica, entre outras; c) o salário equivalente depende de constar do acordo; d) não pode figurar como contratada a empresa cujos sócios tenham prestado serviço à contratante nos últimos dezoito meses; e) o empregado demitido não pode prestar serviço à mesma empresa contratante, como empregado da prestadora, antes de dezoito meses.</p> <p>j. Artigos da CLT, sobre direito material, revogados: Art. 58, § 3º – Horas in itinere no caso de microempresa e empresa de pequeno porte. Art. 59, § 4º – Empregados sob regime de tempo parcial não poderiam prestar horas extras. Art. 84 – Dividia</p>
--	--

o país em 22 regiões para efeito de aplicação do salário-mínimo. Art. 86 – Autorizava a subdivisão das regiões a que se referia o art. 84. Art. 130-A – Tratava de férias de empregados sob o regime de tempo parcial. Art. 134, § 2º - Não permitia o desdobramento de férias para menores de 18 anos e maiores de 50 anos. Art. 143, § 3º – Empregado sob o regime de tempo parcial não poderiam fazer jus ao abono de 1/3 das férias. Art. 372, parágrafo único – Excluía da proteção do caput do artigo a mulher que trabalhava com familiares. Art. 384 – Determinava a observância de 15 minutos antes da prestação de horas extras. Art. 477, §§ 1º, 3º e 7º – Regulavam o pedido de demissão ou o recibo de quitação de empregado com mais de um ano de serviço, que teria de ser feito com assistência sindical ou do Ministério do Trabalho. Arts. 601 e 604 – Eram dispositivos que se referiam à contribuição sindical. Art. 792 – Autorizava maiores de 18 anos e menores de 21 anos, bem como mulheres casadas, a ajuizar ações na Justiça do Trabalho sem assistência de pais, tutores ou maridos.

2. Direito Processual do Trabalho:

- a. Competência da Justiça do Trabalho, prazos e custas: A Justiça do Trabalho passou a ser competente para homologar acordo extrajudicial (alínea “f” do art. 652). Consulte-se, a respeito, o subitem 2.11. Os prazos, no processo trabalhista, passaram a contar em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 775 da CLT, que teve sua redação modificada. As custas, segundo pequena mudança no art. 789 da CLT, continuam a ser cobradas à base de 2%, mas o maior valor agora é quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. O valor mínimo continua a ser R\$ 10,64. Foram mantidos os mesmos incisos que fixam as bases para o cálculo daquele percentual. Permaneceram também os quatro parágrafos.
- b. Responsabilidade por dano processual Com os acréscimos dos arts. 793-A a 793-D, a Reforma

	<p>levou para a CLT normas que responsabilizam por perdas e danos os que litigam de má-fé, sejam reclamante, reclamado ou interveniente. São relacionadas as hipóteses que caracterizam os procedimentos de má-fé. O litigante numa delas enquadrado será condenado a pagar multa, superior a 1% e inferior a 10%, do valor corrigido da causa, além de indenizar a parte contrária, bem como arcar com horários de advogado e outras despesas processuais. Os três §§ do art. 793-C regulam os casos em que; a) há mais de um litigante de má-fé; b) multa quando o valor da causa é irrisório ou inestimável; c) possibilidade de o valor da indenização ser apurado na liquidação. Será também multada a testemunha que alterar os fatos ou omitir fatos essenciais.</p> <p>c. Homologação de acordo extrajudicial Foi criada a possibilidade de um acordo extrajudicial ser homologado pela Justiça do Trabalho, com a inclusão na CLT dos arts. 855-B a 855-E. Cada parte será representada por seu próprio advogado, sendo vedado advogado comum a ambas. O trabalhador pode ser assistido por advogado do sindicato de sua categoria. O acordo não afasta o prazo e a multa previstos nos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT. O juiz dispõe de 15 dias, a contar da distribuição da petição, para analisar o acordo e proferir sentença, podendo designar audiência se entender necessário. A entrada da petição suspende o prazo prescricional, que voltará a fluir no dia seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar homologação ao acordo.</p> <p>d. Artigos da CLT, sobre processo, revogados: Parágrafo único do art. 878 – A Procuradoria da Justiça do Trabalho poderia promover a execução tratando-se de decisão dos Tribunais Regionais. Parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do art. 896 – Estes parágrafos regulavam o incidente de uniformização de jurisprudência nos Tribunais Regionais, que era obrigatório. Parágrafo 5º do art. 899 – Se o empregado não tivesse conta vinculada do FGTS em seu nome, o empregador poderia abri-la para que fosse efetuado o depósito recursal.</p>
--	---

	Informações sintetizadas do resumo elaborado pelo Des. Raymundo Pinto, em agosto de 2017.
MUDANÇAS CRUCIAIS	Algumas mudanças se destacam pelo caráter que assumem na realidade. De forma geral, a reforma trabalhista tem está em grande medida direcionada ao acordo entre empregado e empregador. Dentre as alterações citadas acima ainda elencamos que algumas são a legalização da precarização que já acontece, como o trabalho intermitente, temporário e autônomo. Além disso, a retirada da obrigatoriedade na contribuição sindical é uma estratégia para fragilizar a organização dos trabalhadores.
OBSERVAÇÕES	Na corrida eleitoral, todos propunham mudanças na Legislação em questão. Redução do número de ações trabalhistas. A proposição da Lei segue a justificativa de que a saída para o alto índice de desemprego seria reduzir os direitos do trabalho, adequando-os as transformações no mundo do trabalho hoje. Dessa forma, o que se pretende é flexibilizar as legislações, retirando os direitos dos trabalhadores, desonerando os empregadores dos “constrangimentos” relativos à contratação da mão-de-obra.
PRIMEIROS IMPACTOS	Henrique Meirelles (MDB), ex-ministro da fazenda no governo Michel Temer afirmava: “A reforma trabalhista vai gerar 6 milhões de empregos”. No entanto, como já alertavam especialistas, o argumento de justificação da reforma não se materializou. Em julho de 2018, nove meses após a reforma, o extinto Ministério do Trabalho anunciou o saldo de apenas 50.545 novos empregos formais entre novembro de 2017 e julho de 2018, evidenciando que não houve impacto positivo após a reforma. Em contrapartida, entre dezembro de 2014 e dezembro de 2017, 2,9 milhões de empregos com carteira assinada foram fechados, totalizando uma média de 79,5 mil postos de trabalho a menos por mês. A correlação dos dados evidencia que a saída para o desemprego estrutural que se apresenta, enquanto a reforma trabalhista é falaciosa. Não tem implicação real.